

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII — 94º DA REPÚBLICA — Nº 25.304

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
* LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

LEIS Nºs. 5.142, 5.143, 5.144 e 5.145

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Justiça e Administração

RESUMO DE PORTARIA E ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO
Da Secretaria da Fazenda

AVISO — CONCURSO VESTIBULAR — 1985
Da Fundação Educacional do Estado do Pará

PORTARIA Nº 142-84
(FTERPA)

2 CADERNOS

36 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PÓDER EXECUTIVO

LEI Nº 5.142 DE 06 DE JULHO DE 1984.

Cria a Delegacia Distrital de Polícia na Localidade de Fordlândia, Município de Aveiro, com os seus respectivos cargos comissionados de um Delegado Distrital e de um Escrivão, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Delegacia Distrital de Polícia na Localidade de Fordlândia, Município de Aveiro.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, Hum (01) Cargo de Delegado Distrital GEP-PC-701 e Hum (01) Cargo de Escrivão de Polícia GEP-PC-705, os quais serão lotados na Delegacia Distrital constante do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6.327)

LEI Nº 5.143 DE 06 DE JULHO DE 1984.

Cria Delegacias Distritais de Polícia nas Colônias Esperança e Moju, na Localidade de Arapixuna e na Vila Franca, todas no Município de Santarém, com seus respectivos cargos comissionados de Delegados Distritais e de Escrivão, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Delegacias Distritais de Polícia nas Colônias Esperança e Moju, na Localidade de Arapixuna e na Vila Franca, Município de Santarém.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, quatro (04) Cargos de Delegados Distritais GEP-PC-705, os quais serão lotados nas Delegacias Distritais constantes do artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 06 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 6.327)

LEI Nº 5.144 DE 06 DE JULHO DE 1984

Concede Pensão Especial ao Professor César Marques da Silva e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Especial correspondente a cinco (5) salários referências mensais ao Professor César Marques da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio corrente, correndo as despesas à conta do Orçamento Estadual, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 6.327)

LEI Nº 5.145 DE 06 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre criação de Cargos de provimento efetivo no quadro de cargos da Administração Pública Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 09 (nove) cargos de provimento efetivo, para fazer face a Lotação Ideal da Vice-Governadoria fixada através do Decreto nº 3.263, de 17 de abril de 1984, conforme a seguir:

Quarta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 3

Quantidade	Denominação	Código/Nível	Vencimento			
			15hs. Sem.	30hs. - Sem.	40hs. - Sem.	8em.
01	Contador	GEP-ANSC-605.1	87.871,00	135.738,00	181.695,00	
03	Agente Administrativo	GEP-SA-901.1	—	65.315,00	—	
02	Datilógrafo	GEP-SA-902.1	—	54.430,00	—	
01	Motorista	GEP-TP-1.101.1	—	51.145,00	—	
02	Agente de Portaria	GEP-TP-1.102.1	—	50.289,00	—	

Art. 2º — As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Estado.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de julho de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Fazenda

MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(G. Reg. nº 6327)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

* PORTARIA Nº 0029 DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos funcionários Dr. ARNALDO TAVARES NEVES, Assistente Jurídico, REGINALDO MAURO DA CUNHA DÓRIA, Assistente do Diretor do Presídio São José e MARIA GUEDES DOS SANTOS, Contabilista, para sob a presidência do primeiro, apurar as ocorrências sobre evasões de internos com participações de Agentes Prisionais lotados no Presídio São José, de acordo com os processos nºs. 0480, de 08.08.84, 0547, de 02.07.84 e 0558, de 03.07.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, 02 de agosto de 1984.

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

*Republicada por ter saído com incorreção no D.O nº 25.302, de 06.08.84.

(G. Reg. nº 6327)

Portaria Nº 1062 de 06 de 08 de 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do of. nº 183/84-DETRAN PA.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, JOÃO LOPES DE BARROS FILHO, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1984.

ODINEA LEITE CAINHHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G.Reg.nº 6.322)

Portaria nº 1063, de 06 de agosto de 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076 de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Jurandir José da Silva Almeida	Aq. Adm. GEP.SA. 901.2.C1 "B"	01380	02 anos a contar de 02.08.84

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1984.

ODINEA LEITE CAINHHA

Secretário de Estado de Administração

em exercício

(G.Reg.nº 6.322)

FAZENDA**RESUMO DE PORTARIA DO GAB-
SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Port. nº 390/84 - Reconhecer ao ajudante de Despachante Estadual RAIMUNDO GUILHERME DE SOUSA LISBOA, o direito à Pensão Especial prevista no art. 2º da Lei nº 4.809/78, a partir de 1º de janeiro de 1979.

Port. nº 392/84 - Transferir, ANTONIO RAMOS DA SILVA, GEP-TAF-501.3, da 3ª para a 1ª Região Fiscal.

(Ext. Nº 2571 - Reg. Nº 9959 - Dia: 08/08/84)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**PORTARIA Nº 19/84-D.A. — SEVOP**

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela

Portaria nº 15/83 - GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do Diretor do Departamento de Obras,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JO-RACY ROBERTO LUZ BAHIA, na importância de Cr\$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil cruzeiros), para atender despesas com obra na Escola Estadual de 1º Grau em Cotijuba, originando a seguinte classificação 2201.03070251.054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4110 - Obras e Instalações - Valor Cr\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 06 de agosto de 1984.

IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO

Resp. p/Departamento de Administração

(Ext. nº 2580 - Reg. nº 9980 - Dia: 08.08.84)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA RIO DEZOITO S/A
CGC/MF 46.991.329/0001-62

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25/07/1984**

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa reuniram-se em sua sede social, município de Belém - PA, convocados conforme Estatutos Sociais e deliberaram o seguinte. Com a aprovação do Conselho Fiscal autorizaram a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 6.900.000 ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, integralizadas no ato pelas acionistas Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A, Somepa Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda, Concrelix S/A - Engenharia de Concreto, Pedralix S/A - Indústria e Comércio, Dr. Lix da Cunha, Dr. José Carlos Valente da Cunha e Lix Empreendimentos e Administração de Negócios S/C Ltda. A presente ata foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes.

Belém, PA., 25 de julho de 1984

DR. LIX DA CUNHA - Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1254/84, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Dezoito S/A, Belém, 30 de julho de 1984. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2578 Reg. nº 9977 Dia- 08/08/84)

MARABÁ AGRO PASTORIL S. A

CGC/MF nº 051 620 045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 6.937.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 6.819.627.671,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 6.897.627.671,00

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá (PA), às oito horas do dia 20 de agosto de 1984, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :

- Homologação do aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 6.937.000.000,00 para Cr\$... 6.978.518.120,00, mediante a elevação do capital representado por recursos próprios de Cr\$ 3.947.481.880,00, para Cr\$.... 3.989.000.000,00, deliberado e aprovado pe

1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 1.984;

- Reforma do caput do artigo 5º do Estatuto Social;
- Ratificação de ato do Conselho de Administração, relativo a sua composição;
- Eventuais assuntos de interesse social.

Marabá, 02 de agosto de 1984.

a) José Eduardo de Andrade Vieira
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 04352 Reg. nº 9980-Dias 08,09 e 10/08/84)

NATIVA AGROPECUÁRIA S/A
CGC 04.741.732/0001-93

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 18 de agosto de 1984, às 9-00 horas, na sede social, na Av. Pres. Vargas nº 351 - Cj. 606, no Município de Belém - PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1.982 e 31 de dezembro de 1.983; b) fixação dos honorários da Diretoria; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização e d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém-Pa, 31 de julho de 1984. (a) Francisco Moraes de Souza - Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 04345 - Reg. nº 9963 - Dias 07, 08 e 09.08.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas, para
se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária de
Re-Ratificação da A.G.O./E., realizada em 30 de abril
de 1984, em virtude do Balanço ter sido publicado
sem a observação do prazo, conforme estabelece a
Lei 6404/76, a realizar-se no dia 17 de agosto vindou-
ro, às 10:00 horas, na sede social à Av. Cristovão
Colombo nº 144 - Icoaraci - Pa.

A) JULIO BENTO MARTINS

Dir. Executivo

(Ext. nº 2577 - Reg. nº 9982 - Dias: 08, 09 e 10.08.84)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS AVISO

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III
da Portaria nº 3437 de 20 de dezembro de 1974, comu-
nico que foi registrada a chapa seguinte como concor-
rente à eleição a que se refere o aviso publicado no dia
29 de maio de 1984 neste Diário Oficial.

DIRETORIA

Efetivos:

Roberval Gustavo Rodrigues, José Carlos Colla-
res Guedes e Drauz Cândido dos Reis.

Suplentes:

Almiro Teixeira dos Santos, Eduardo Eugênio
Engelhard Martins e Gilberto Todescato.

Conselho Fiscal:

Telmo Antônio Carlotto Remor, Emanuel Mar-
tins dos Santos e José Henrique Gil Gomes.

Suplentes:

José Valdemir Apolinário, Galileu da Silva Bra-
bo e Miguel Ferreira Leite.

Delegados Representantes:

José Carlos Collares Guedes e Roberval Gusta-
vo Rodrigues.

Suplentes:

Drauz Cândido dos Reis e Almiro Teixeira dos
Santos.

Nos termos do artigo 61 da portaria acima men-
cionada, o prazo para impugnação de candidaturas é
de cinco (5) dias a contar da publicação deste aviso.

Belém, 20 de junho de 1984.

JOSÉ VALDEMIR APOLINÁRIO

Presidente

(T. nº 04353. Reg. nº 9981. Dia: 08.08.84)

BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S/A.
C.G.C. - 04.910.113/0001-85
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos, a seguir o BALANÇO PATRIMONIAL e a DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do exercício findo em 31 de dezembro de 1983. Todos os fatos apresentados refletem o andamento dos negócios da Empresa e procuram acompanhar os efeitos da atual conjuntura. Permanecemos à disposição de Vv.Sa. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Edgard Nader Mattar - Diretor-Presidente

Lina Nader Mattar - Diretor-Comercial

Cezar B. Nader Mattar - Diretor-Tesoureiro

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.1983

ATIVO		1983	1982
CIRCULANTE			
Caixa		13.695.551,00	11.841.103,00
Bancos		7.481.051,00	10.159.118,00
Estoque		391.698.593,00	187.892.861,00
Duplicatas a Receber		3.168.153,00	4.432.286,00
Títulos Descontados		(628.340,00)	(4.065.630,00)
Provisão para Créditos Duvidosos		31.681,00	44.322,00
Impostos a Ressair		253.163,00	256.564,00
Outras Contas		1.882.041,00	1.781.321,00
TOTAL CIRCULANTE		417.518.531,00	212.253.301,00
PERMANENTE			
Investimentos		109.918,00	109.918,00
Decorrentes de Incentivos Fiscais		20.218,00	20.218,00
Outros			
Total Investimentos		130.136,00	130.136,00
Imobilizado		12.283.424,00	4.721.780,00
Móveis e Utensílios		15.197.369,00	6.110.367,00
Veículos		36.441.037,00	14.203.148,00
Imóveis		(2.374.117,00)	(925.329,00)
Depreciações			
Total Imobilizado		61.547.713,00	24.109.966,00
TOTAL DO PERMANENTE		61.677.849,00	24.240.102,00
ATIVO TOTAL		479.196.380,00	236.493.403,00

PASSIVO		1983	1982
CIRCULANTE			
Fornecedores		255.668.980,00	136.122.506,00
Financiamentos		26.200.000,00	23.200.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher		13.179.319,00	9.433.884,00
Provisão para Imposto de Renda		8.175.689,00	2.173.237,00
Outras Contas		1.494.302,00	1.460.510,00
TOTAL CIRCULANTE		304.718.290,00	172.390.137,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital		76.000.000,00	50.000.000,00
Ações não subscritas		(12.943.584,00)	(13.700.042,00)
Capital Realizado		63.056.416,00	16.429.958,00
Reserva para Aumento de Capital		97.183.396,00	45.640.296,00
Reservas de Lucros		2.702.017,00	763.997,00
TOTAL RESERVAS		99.885.413,00	62.834.251,00
LUCROS ACUMULADOS		11.536.261,00	1.269.015,00
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		174.478.090,00	64.103.266,00
FONTES TOTAIS		479.196.380,00	236.493.403,00

a) MÁRIO PLATILHA
CONTADOR
CRC-PA - 015a) EDGARD NADER MATTAR
DIRETOR-PRESIDENTE

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) - As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com o que preceituam a Lei nº 6.404/76 e Dec.-Lei 1598/77 e demais legislações complementares;
2) - As receitas e despesas foram consideradas pelo regime de competência;
3) - Os estoques estão considerados pelo valor de custo.

Belém, PA., 31 de dezembro de 1983

a) Edgard Nader Mattar - Diretor-Presidente
a) Cezar Bechara Mattar - Diretor-Tesoureiroa) Lina Nader Mattar - Diretor-Comercial
a) Massoud Tufi Salim - Diretor-Secretário

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de BECHARA MATTAR, COMÉRCIO S/A., depois de haverem examinado minuciosamente o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, assim como os elementos em que as mesmas se basearam, são de parecer que o referido Balanço seja aprovado, em virtude de haverem encontrado tudo em perfeita ordem e de acordo com a legislação vigente.

Belém, PA., 28 de abril de 1984

a) Antonia Pastana Pena

a) Roberto Farid Elias Massoud

(Ext. nº 2581 Reg. nº 9989 Dia 08/08/84)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVI- DORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ASDER -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Departamento de Estrada de

Rodagem - ASDER-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 6º do Parágrafo 1º, do Artigo 21, convoca os Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade específica de reforma dos Estatutos, de conformidade com o que preceitua o Artigo 17 e 97 do Estatuto em vigor, a realizar-se no dia 9 de agosto de 1984; e em sua sede social, à Avenida Alcindo Cacela nº 2.074, com início às 20:00 horas, em primeira convocação.

Quarta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 7

Presidente do Conselho Fiscal, em de julho
de 1984.

Eng. JOSÉ ALFREDO DO CARMO CALDAS
Presidente do Conselho Fiscal
(Ext. nº 2583 - Reg. nº 9991 - Dia 08.08.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO
DE empreitada global, para construção
de um posto fiscal da SEFA no KM Q, Pa.
Valor: R\$ 48.525.100,00 - Verba: Re-
cursos próprios do Estado, 2201 SEVOP
03 Adm. e Planejamento, 08 Adm. Finan-
ceiro, 030 Adm. de Receita, 1.058
Construção de Unidades Fiscalizadoras
4.1.1.0 Obras e Instalações. Foro Be-
lém/Pará. - 06/08/84

A) Eng. MANOEL ACÁCIO, pela SEVOP
B) Eng. BENEDITO LOPES, p/ ENGEERAS

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
licitação da parte interessada.

(T. nº 04355 Reg. nº 9987 Dia- 08/08/84)

EXTRATO DE CONTRATO
De empreitada global, para construção
de um posto fiscal da SEFA em Sta. MA-
RIA, Pa. Valor: R\$ 46.525.100,00.
Verba: Recursos próprios do Estado,
2201 SEVOP, 03 Adm. e Planejamento,
08 Adm. Financeiro, 030 Adm. de Recei-
ta, 1.058 Construção de unidades Fis-
calizadoras, 4.1.1.0 Obras e Instala-
ções. Foro Belém/Pará. - 06/08/84.

A) Eng. MANOEL ACÁCIO, pela SEVOP.
B) Eng. BENEDITO LOPES, p/ ENGEERAS.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a
solicitação da parte interessada.

(T. nº 04355 Reg. nº 9987 Dia- 08/08/84)

ADARÉ FUTEBOL CLUBE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: ADARÉ FUTEBOL CLUBE
Fundação : 05 de Agosto de 1935
Filiação : Liga Itaitubense de Desportos

Sede Social: Cidade de Itaituba - Pará.
Duração : Tempo Indeterminado.
Finalidade : Praticar esporte de um modo
Geral, especialmente futebol.
Cores : Azul, vermelho e branco.

cujas disposições ficam a
cargo da Diretoria.
Dissolução : Em caso de dissolução, os
bens móveis e imóveis, se-
rão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os
débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma
instituição de Caridade Pública do Município.
Direção : A Diretoria terá o mandato de dois
(2) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responde-
rá subsidiariamente pelas
obrigações contraídas pela
Entidade.

Marino Cardoso Pontes

Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
licitação da parte interessada.

(T. nº 04351 Reg. nº 9974 Dia- 08/08/84)

ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA
ITAITUBA

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITAITUBA
Fundação: 15 de agosto de 1971
Filiação: Liga Itaitubense de Desportos Atlético.
Sede Social: Rua Nova de Santana - s/nº - Itaituba - Pará.
Duração: Tempo Indeterminado.
Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especial-
mente o futebol.

Cores: Preto e branco.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e
imóveis serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os
débitos possíveis, o restante, caso exista, será entregue a uma
instituição de Caridade Pública do Município.

Duração: A Diretoria terá o mandato de dois (2) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente
pelas obrigações contraídas pela Entidade.

RAIMUNDO CÍCERO SERRIQUE

Presidente

(G. Reg. nº 6323 - Dia 08.08.84)

LIGA ITAITUBENSE
DE DESPORTOS
ATLÉTICOS

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: LIGA ITAITUBENSE DE DESPORTOS
ATLÉTICOS.
Fundação: 05 de junho de 1984.
Filiação: Federação Paraense de Futebol - FPF.
Sede Social: Trav. Justo Chermont nº 70 - Itaituba - Pará
Duração: Tempo Indeterminado.
Finalidade: Difundir o esporte de um modo geral na Cidade
de Itaituba, especialmente o futebol.

Cores: Verde, Azul, Vermelho e Amarelo, cujas disposições
ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e
imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os
débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma
instituição de Caridade Pública do Município.

Duração: A Diretoria terá o mandato de dois (2) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente
pelas obrigações contraídas pela Entidade.

JOSÉ RUFINO DE SOUZA AZULINO

Presidente

(G. Reg. nº 6323 - Dia 08.08.84)

003403/84	Maria Moraes de Brito	11	25ha. 37a. 23ca.
003429/84	Juvenal Vieira de Oliveira	09	24ha. 65a. 70ca.
COLÔNIA TOMÉ AÇU - MUNICÍPIO TOMÉ AÇU			
000836/82	Raimundo Nonato de Souza	23	36ha. 06a. 77ca.
000993/82	Maria Doroteia do Carmo Freitas	310	16ha. 39a. 60ca.
000996/82	Jose Francisco da Silva Filho	20	16ha. 28a. 94ca.
001016/82	Benedito Palmeira Dias	317	24ha. 00a. 11ca.
001016/82	Jose Sergio Farias da Cunha	14	19ha. 66a. 97ca.
003078/84	Cícero Ferreira da Cruz	10	19ha. 86a. 09ca.
003087/84	Luiz Grigório de Albuquerque	17	22ha. 60a. 41ca.
003086/84	Orlando Andrade Costa	27	16ha. 57a. 05ca.
003087/84	Francisco Diogo Filho	15	19ha. 75a. 27ca.
003091/84	Luis Ferreira de Sousa	28	11ha. 00a. 25ca.
003093/84	Jarbas Soares da Dorez	22/23/24/15-A	81ha. 75a. 97ca.
003843/84	Manoel Soares Valadares	25	22ha. 14a. 04ca.
004046/84	Agostinho Augusto da Silva	08/09	39ha. 54a. 91ca.
004060/84	Antonio André da Cruz	16	19ha. 86a. 61ca.
004063/84	Antonio Barbosa Filho	12	19ha. 86a. 00ca.
004064/84	Antonio Barbosa Filho	33	19ha. 99a. 26ca.
004066/84	Marcos Pereira Nunes	20/21	39ha. 59a. 99ca.
004073/84	Jurandir Pinheiro Martins	03	16ha. 76a. 65ca.
004074/84	Antonio Higino Ferreira	06	17ha. 40a. 12ca.
COLÔNIA BENJAMIN CONSTANT - MUNICÍPIO VIZEU			
003069/84	Odilon Cavalcante de Araújo	22/24	44ha. 55a. 64ca.
003072/84	Umbelino Firmino Pereira da Luz	114	23ha. 90a. 49ca.
003179/84	Carmelita Alves Barros	31	22ha. 43a. 05ca.
003186/84	Maria das Dores Farias de Souza	18/20/22/24	69ha. 26a. 50ca.
003187/84	Izael Torres Siqueira	26/28/30/32	99ha. 39a. 05ca.

Belém(PA), 03 de agosto de 1984
 FERNANDO NILSON VELASCO
 Presidente do ITERPA
 Decreto nº 3190 de 06.02.1984
 Publicado no D.O.E. de 17.02.1984

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext.º 2579 Reg.º 9985 Dia- 08/08/84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000471 de 06.08.1984

INTERESSADO : DOMINGAS PEREIRA RAMOS

PROCESSO Nº : 005935/83-Legitimação de Posse

ASSUNTO : Designa o Agrimensor Fernando August

to Sotão, para demarcar área de terras localizada

no Município de Santa Izabel do Pará, objeto do

Título de Posse expedido em favor de Vicente Fer

reira Pastana, em data de 21 de agosto de 1854 -

constante às fls. 02, do Livro Único, próprio pa

ra registros das terras da Freguesia da Se, loca

lizado no Rio Taiassuhy, denominado "Paraíso", com

uma área de um quarto de legua de frente e légua

e meia de fundos, e da outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext.º 2579 Reg.º 9985 Dia 08/08/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS, (ICM) REFERENTE AO PERÍODO DE 18.06.84 á 19.07.84.

1ª REGIÃO FISCAL		1.173.969.482
Ananindeua	170.570-9	125.736.387
Belém	170.844-9	1.005.031.361
Benevides	170.575-0	18.699.258
Cachoeira do Arari	170.580-6	5.158.416
Ponta de Pedras	170.616-0	5.158.416
Salvaterra	170.639-0	3.224.010
Santa Cruz do Arari	170.629-2	3.438.944
Soure	170.625-0	7.522.690
2ª REGIÃO FISCAL		249.538.369
Augusto Corrêa	170.569-5	3.224.010
Bragança	170.573-3	18.484.324
Capanema	170.582-2	59.106.848
Castanhal	170.584-9	66.629.539
Colares	170.590-3	2.149.340

Curuçá	170.588-1	3.653.878
Igarapé-Açu	170.593-8	6.233.086
Inhangapi	170.598-9	2.794.142
Magalhães Barata	170.610-1	2.149.340
Maracanã	170.602-0	4.298.680
Marapanim	170.603-9	2.794.142
Nova Timboteua	170.611-0	3.438.944
Peixe-Boi	170.621-7	2.364.274
Primavera	170.622-5	3.868.812
Salinópolis	170.635-7	4.513.614

Santarém Novo	170.633-0	2.149.340
Santa Izabel do Pará	170.630-6	29.231.022
Santa Maria do Pará	170.632-2	4.943.482
Santo Antonio do Tauá	170.631-4	8.382.426

São Caetano de Odivelas	170.627-6	2.794.142
São Francisco do Pará	170.623-3	3.438.944
Vigia	170.643-8	5.158.415
Vizeu	170.642-0	7.737.624
3ª REGIÃO FISCAL		104.457.922

Itupiranga	170.596-2	3.224.010
Jacundá	170.600-4	5.158.416
Marabá	170.604-7	40.837.459
São João do Araguaia	170.638-1	8.382.426
Tucuruí	170.640-3	46.855.611
4ª REGIÃO FISCAL		266.948.022

Alenquer	170.566-0	9.457.096
Almeirim	170.565-2	69.638.614
Altamira	170.567-9	45.780.940
Aveiro	170.571-7	3.868.812
Faro	170.591-1	3.438.944
Itaituba	170.597-0	17.409.654
Juruti	170.599-7	3.653.878
Monte Alegre	170.607-1	8.597.360
Obidos	170.612-8	8.812.294
Oriximiná	170.614-4	11.391.502

10 - Quarta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984

Porto de Moz	170.618-7	3.224.010
Praíha	170.619-5	6.233.086
Santarém	170.628-4	72.002.888
Senador Porfírio	170.636-5	3.438.944
5ª REGIÃO FISCAL		84.254.126
Afuá	170.564-4	8.382.426
Anajás	170.568-7	5.588.284
Bagre	170.579-2	3.868.812
Breves	170.578-4	23.212.870
Chaves	170.585-7	6.233.086
Curralinho	170.587-3	3.224.010
Gurupá	170.592-0	5.158.416
Melgaço	170.609-8	4.298.680
Oeiras do Pará	170.613-6	3.009.076
Portel	170.617-9	16.979.786
São Sebastião da Boa Vista	170.626-8	4.298.680
6ª REGIÃO FISCAL		88.122.938
Abaetetuba	170.562-8	14.830.445
Acará	170.563-6	6.877.888
Baião	170.574-1	3.224.010
Barcarena	170.572-5	8.382.426
Bujarú	170.577-6	7.522.690
Cametá	170.581-4	9.242.162
Igarapé Mirim	170.594-6	5.803.218
Limoeiro do Ajuru	170.601-2	2.794.142
Mocajuba	170.605-5	3.009.076
Mojú	170.606-3	6.233.086
Muaná	170.608-0	5.373.350
Tomé-Açu	170.641-1	14.830.445
7ª REGIÃO FISCAL		89.197.608
Conceição do Araguaia	170.586-5	23.427.805
Redenção	170.958-5	26.221.947
Rio Maria	170.957-7	5.803.218
Santana do Araguaia	170.634-9	12.036.304
São Félix do Xingu	170.637-3	6.662.954
Xinguara	170.960-7	15.045.380
8ª REGIÃO FISCAL		92.851.486
Bonito	170.576-8	2.794.142
Capitão Poço	170.589-0	9.457.096
Irituia	170.595-4	9.672.030
Ourém	170.615-2	10.531.765
Paragominas	170.620-9	40.192.657
Rondon do Pará	170.959-3	5.158.416
São Domingos Capim	170.583-0	7.522.690
São Miguel do Guamá	170.624-1	7.522.690
TOTAL		2.149.339.953

CLEOMARINA DO M. TAVARES CARDOSO

Coordenadora Financeira

(Ext. nº 2573 - Reg. nº 9968 - Dia: 08.08.84)

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 08 de agosto de 1984, para julgamento do recurso:

Nº 451 - em que é recorrente J. N. da Silva e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 4ª Região Fiscal — Santarém, sendo relator o Conselheiro REYNALDO DA SILVA MAIA.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 31 de julho de 1984.

LEIDA VALLINOTO KLAUTAU

P/ Secretário

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Estado nº 25.300, de 02.08.84.
(Ext. Nº 2571 - Reg. Nº 9959 - Dia: 08/08/84)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

CONCURSO VESTIBULAR — 1985

A Fundação Educacional do Estado do Pará, comunica aos interessados, que se encontra afixado nas Secretarias da Escola Superior de Educação Física do Pará, Escola de Enfermagem Magalhães Barata, Faculdade Estadual de Medicina do Pará e na Sede da Fundação Educacional do Estado do Pará, PROGRAMA referente ao Concurso Vestibular 1985.

Prof. MANOEL VIÉAS CAMPBELL MOUTINHO

Superintendente Geral da FEP

(Ext. nº 2582 - Reg. nº 9992 - Dia 08.08.84)

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os associados desta Entidade, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, no próximo dia 13.08.84, às 19:30 horas, em 1ª convocação e às 20:00 horas em segunda, a fim de eleger os delegados de base para representar o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará no III ENSE.

Belém, 07 de agosto de 1984.

Engº HAROLD STOESSEL SADALLA

Presidente

(T. nº 04354 - Reg. nº 9983 - Dia 08.08.84)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (F T E R P A)

PORTARIA Nº 142 DE 25 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar autorizado pelo Artº 4º da Resolução nº..

131 Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

Considerando, as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução nº 131, de 20.10.1983, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 3156-E de 30.12.1983.

RESOLVE:

Artº I - Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço de verbas no orçamento vigente, a saber:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará
52.01 - Direção Geral
Atividade: 16885762.001 - Funcionamento de Terminais Rodoviários.
Natureza da Despesa:
3111.01 - Despesas Variáveis Cr\$ 10.000.000,00
3120.00 - Material de Consumo . Cr\$ 10.000.000,00
3132.00 - Outros Serv. e
Encargos Cr\$ 22.000.000,00
3192.00 - Desp. de Exerc.
Anteriores Cr\$ 8.000.000,00

TOTAL Cr\$ 50.000.000,00
Artº II - Os recursos para cobertura deste crédito

correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do Artº 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artº III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 25 de julho de 1984.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Diretor Executivo

(Ext. Nº 2574 - Reg. Nº 9972 - Dia: 08/08/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 170/84/FUNDEPARÁ/OFR-01 (PRAAS), firmado em 28/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Esporte Clube Vila Nova.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção da Sede Social do Esporte Clube Vila Nova", no Município de Óbidos.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, aprovada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01 - 4130.00

- Investimentos em Regime de Execução Especial. Nota de Empenho nº 149, de 29/06/84. Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

Anexos: Cronograma de Desembolso
Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.
Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.
Pelo ECVN: Silvestre Calderaro de Oliveira - Procurador do Esporte Clube Vila Nova.

Visto:

a) Ilegível
(Ext. Nº 2572 - Reg. Nº 9960 - Dia: 08/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 172/84/FUNDEPARÁ/OFR-01, firmado em 29/06/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Sociedade dos Médicos Veterinários do Pará - SMVP.

Objeto: Proporcionar recursos à SMVP, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, na Promoção do XIX Congresso Brasileiro de Veterinária, a realizar-se em Belém, no período de 09 a 13 de julho do corrente ano.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.84, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - 01 - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. Nota de Empenho nº 153, de 29/06/84. Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Vigência: Até 30 de dezembro de 1984.
Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.
Pela SMVP: Fernando Antonio Lobato, Presidente da Sociedade dos Médicos Veterinários do Pará.

Visto:

a) Ilegível
(Ext. Nº 2572 - Reg. Nº 9960 - Dia: 08/08/84)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 174/84/FUNDEPARÁ/OFR - 01 (PRAAS), firmado em 03/07/84, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

Objeto: Proporcionar recursos à Entidade Beneficiária, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Apoio Financeiro à Administração da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a Resolução nº 001/84, do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, homologada pelo Decreto nº 3.278, de 09.05.1984.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. Nota de Empenho nº 155, de 03/07/84. Valor: Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Anexos: Demonstrativo Financeiro

Vigência: Até 31 de dezembro de 1984.

Assinatura pela SEPLAN: Frederico Aníbal da Costa Monteiro, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Associação: Norma Ferreira Pantoja - Procuradora da Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos.

Visto:

a) Ilegível

(Ext. Nº 2572 - Reg. Nº 9960 - Dia: 08/08/84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 126/84 FUNDEPARÁ/IFE

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, em exercício FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO e o Centro Comunitário Brasiliense-Ananindeua-Pa., doravante denominado ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 126/84, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica reduzido em Cr\$ 506.894,00 (quinhentos e seis mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros) o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.893.106,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e seis cruzeiros), conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A alínea "a" do item I da Cláusula Segunda e a Cláusula Terceira do Convênio original passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda I — a) Transferir a fundo perdido ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros na conta FUNDEPARÁ/Incentivos Fiscais Estaduais — IFE, a importância de Cr\$ 1.893.106,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e seis cruzeiros) em duas parcelas, conforme Cronograma de Desembolso em anexo. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO e aprovação, pela SEPLAN, de Relatório de Acompanhamento Financeiro, que comprove a efetiva aplicação dos recursos recebidos".

"Cláusula Terceira" — A despesa em que importa a execução do objeto do presente Convênio, num total de Cr\$ 1.893.106,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e três mil, cento e seis cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ; 03.09.183.1096 - Programação a Cargo dos Incentivos Fiscais Estaduais - IFE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Fica alterado o prazo de vigência do Convênio ora aditado para 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA QUARTA — Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Convênio em seu teor original, não modificadas por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de junho de 1984.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
Presidente do Centro Comunitário
Brasiliense-Ananindeua-Pa.

Testemunhas:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 126/84 FUNDEPARÁ/IFE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CR\$ 1,00			
DISCRIMINAÇÃO	1ª Parcela	2ª Parcela	TOTAL
Aquisição de 600 (seiscentas) refeições, para alimentação de 300 (trezentos) Delegados, participantes do "V Encontro dos Centros Comunitários e Associações de Moradores do Município de Ananindeua".	1.200.000 (*)	693.106	1.893.100

(*) O ÓRGÃO BENEFICIÁRIO declara haver recebido este valor em 15.05.84.

(Ext. nº 2572. Reg. nº 9960. Dia: 08.08.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 048/84
FUNDEPARÁ/OFR-01

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE e a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, doravante denominada FBESP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. MÁRIO DA COSTA BARBOSA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 048/84, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescido em Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros), a fim de fazer face às despesas com o projeto "Implantação de Creches Domiciliares", no Município de Belém, objetivando o atendimento de 3.600 crianças, através do Sistema de Creches Domiciliares.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Subcláusula Única — O valor do referido acréscimo será liberado em duas (02) parcelas iguais de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), nos meses de julho e agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 31 de julho de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

MÁRIO DA COSTA BARBOSA
Presidente da Fundação do Bem-Estar
Social do Pará

Testemunhas:

MARIA ADÉLIA LOPES SOARES

DENISE MARIA FERREIRA SOEIRO.

(Ext. nº 2572. Reg. nº 9960. Dia: 08.08.84)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/84
FUNDEPARÁ/IUM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO e a Prefeitura Municipal de Irituia, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 130/84 - FUNDEPARÁ/IUM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescido de mais Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Aquisição de um Trator Escavo-Carregador Industrial - CASE", conforme Demonstrativo Financeiro em anexo, previamente aprovado pela SEPLAN, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — A despesa em que importa o presente acréscimo, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ - 03.09.183.1.094 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais/IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados por este Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

Belém, 25 de julho de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

MARIA DÉLIA LOPES SOARES

MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO

ANEXO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 130/84
FUNDEPARÁ/IUM
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	PARCELA	TOTAL
Aquisição de um Trator Escavo-Carregador Industrial — CASE.	Julho - 5.000.000,00	5.000.000,00
	5.000.000,00	5.000.000,00

(Ext. nº 2572. Reg. nº 9960. Dia: 08.08.84.)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Transportadora Ralo Ltda, Optacilio de Lima Santos, Solange Martins Blanchos (Aval), João Brito Sobrinho, Hilda dos Santos Tembra (Aval), Lena Vanila Santiago Palmeira, Pedro Shuard Amaral Rechene, Maria de Jesus Amorim de Souza, Antônio Borges Leal Neto, Oldemburgo de Oliveira (Aval), Elias Sakki, Rosemiro Cabral Correia, Mária Lúcia Marques Leite, Jair Holanda Marques Perelra (Aval), Carlos Alberto Dias Souza, Edson Coutinho Oliveira, Wanlia Nemer Damous (Aval), Hideki Suzuki, Maria das Graças Martins, Manoel Franco Filho, Hilário Augusto Ferreira Neto, Aparecido Paulino Barbosa, Ana Lucia de Sena, Maria das Graças Al Khoury, Maria Ariete Barros de Castro, Roberto Lima Dias, Maria Gorete de Souza Rebouças, Isamu Saito, Atacadista Coml. Paraense Ltda., Cia de Eletr. do Amapá, Gislaine Segurado Pimentel, Micro Dados Soc. Civil Ltda., Farmácia Paraense, Roberval Manuel Farias Correa, Rocha Auto Peças, Souza e Siqueira Ltda, Fernandes e Fernandes Ltda, Carlos Souza, Maria Ines dos Santos, Ageu Guimarães de Lima, Panificadora Cruz de Malta Ltda., Pingo de Gente Coml. Ltda., Hamilton da Luz Ferreira, Raimundo Nonato Modesto Figueiredo, Estância Jomar Ltda, Belém Novidades Ltda - Filial, Beljamlm Almeida Rep., Brasília Distr. Coml. Rep., Armazém Triângulo Com. Distr., Carlos Alberto da Silva Azevedo, Viação Perola do Tapajós Ltda., Ana Dalva Costa Andrade, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro - 276, da parte de Retífica de Motores Ltda., Cia Real Invest., Cia Bandeirantes SFI, Finasa S/A, Iglu Emp. Imob. S/C., Banco Auxiliar S/A, Banco Frances e Bras. S/A, Banco do Estado de Goiás, Varig, Banco Bamerindus Brasil S/A, Sinal Soc. Nac. CFI., Banco Nacional S/A, Financ. General Motors, Financ. BCN, Banco do Brasil S/A, Banco Com. Ind. de S. Paulo S/A - Comlnd., Telge-Telec., Eletr. Ltda., Banco Safra S/A, Bradesco, Banco Lar Brasileiro S/A, Banco Nacional S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Itau S/A, Banco Real S/A, Banco Nacional do Norte S/A, Banco Noroeste S/A, para apontamentos e Protestos por falta de pagamento, dois (2) cheques, catorze (14) notas promissórias, onze (11) letras de câmbio e vinte e oito (28) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 800.000,00 // 1.400.000,00 // 34.583,00 // 1.766.850,00 // 1.596.816,00 // Cr\$ 16.000,00 // 30.000,00 // 26.500,00 // 77.324,00 // 2.500.000,00 // 354.300,00 // 989,00 // 1.325.072,00 // 17.184,00 // 277.620,00 // 66.531,00 // 152.464,00 // 334.043,00 // 325.200,00 // 64.030,00 // 495.000,00 // 400.000,00 // 496.350,00 // 496.360,00 // 103.152,00 // 62.494,60 // 46.364,17 // 76.036,28 // 89.482,00 // 25.995,00 // 31.725,00 // 470.023,00 // 128.000,00 // Cr\$ 89.000,00 // 420.000,00 // 343.676,24 // 45.666,00 // 243.813,34 // 132.890,00 // 624.901,50 // 19.000,00 // 24.000,00 // 312.000,00 // 470.000,00 // 54.075,00 // 39.500,00 // 36.500,00 // Cr\$ 16.056,00 // 366.612,00 // 41.003,00 // 326.758,19 // 430.000,00 // 466.500,00 // 30.000,00 // 39.780,00 // 923.400,00 // 178.000,00 // Cr\$

1.065.116,00 // 561.000,00 // 42.175,00 // Vencimentos vários por V.Ss., emitidas e não pagas, a favor de Retífica de Mot. Ltda., Cia Real Inv., Cia Bandeirantes CFI., Finasa, Angela's Boutique Ltda., Alvaro Augusto Rodrigues, Norte Mad. Imp. Exp. Ltda., Banco do Estado de Goiás S/A, Varig S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Sinal S/A Soc. Nac. CFI., Financ. General Motors. Financ. BNC S/A. CFI, Banco Brasil S/A, Telge-Telec. Eletr. Ltda, Endloon, Gráfica Paraense Edlt. Ltda., Cia Graf. Globo, Augusto Zangiolami & Filhos, Casa Pneus, Karina Distr Auto Peças, Exprim-Expresso Amazônico Ltda., Viti Vinicola Cereser Stylus Com. Cartões de Luxo Ltda, Guajará Veículos, Horly Química do Brasil, Org. Gazire & Sadala Ltda, GEP - Ind. Com. Confecç. Ltda., HC Pneus, Inarpei - Ind. Artes Gráficas Papel Ltda., Nakano Ind. Reunidas Ltda, Tecnomecânica Douat S/A, Fab de Espelhos Brasil, Metalúrgica Paraíba, Macar - Mad. Mat. Constr., Recapagem Lider Pneuação - Com Pneus Ltda, Sharp S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as Ditas notas promissórias, os cheques, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis ficando V.Ss., clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 06 de agosto de 1984

ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. nº 2576, Reg. nº 9975, Dia: 08/08/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: Miner Com Transp Baturia Ltda - DP- Cr\$ 115.800,00 / Idem (2) Cr\$ 385.525,00 / Idem Cr\$ 440.100,00 / Idem Cr\$ 78.180,00 / Idem Cr\$ 170.825,00 / Idem Cr\$ 170.825,00 / Antonio da Silva Lisboa -NP- Cr\$ 537.120,00 / Marlu's Joia Ltda -DP- Cr\$ 159.500,00 / Mendes e Vasconcelos Ltda -DP- Cr\$ 291.240,00 / Zilda de Souza Gomes -DP- Cr\$ 44.333,33 / Betubel Betumas Belém Ltda -DP- Cr\$ 881.319,57 / Merval de Caldas Ltda -DP- Cr\$ 148.226,00 / Luiz Amado Amin Ataide -DP- Cr\$ 209.306,00 / Rosivaldo S Melo -DP- Cr\$ 89.820,00 / Panif. Portuguesa Ltda -DP- Cr\$ 242.112,00 / José Claudio M de Figueiredo -DP- Cr\$ 45.000,00 / Idem Cr\$ 35.700,00 / Idem Cr\$ 39.000,00 / Idem Cr\$ 42.200,00 / Maria Magali da Silva Lima -NP- Cr\$ 158.740,00 / José Ribamar Veloso -DP- Cr\$ 588.000,00 / Antero Martins Cordeiro -DP- Cr\$ 288.000,00 / Mira e Moura Ltda -DP- Cr\$ 170.195,84 / Alevtina -DP- Cr\$ 87.614,07 / Risoneide J Souza Pontes Silva -NP- Cr\$ 737.847,61 / Adezilton Pontes e Silva -NP- Cr\$ 737.847,61 / Roberto Jeronimo de Souza -NP- Cr\$ 737.847,61., pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 06 de agosto de 1984

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

RAUL F. M. FRANCO
Escorevente Juramentado

(T. nº 04344 - Reg. nº 9962 - Dia 08.08.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE BREVES

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DA
COMARCA DE BREVES.

EDITAL DE CITAÇÃO

A bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e cartório do 2º Ofício, os autos de execução nº 1.359, em que é exequente o BANCO DO BRASIL S/A e executado HELY JOSÉ PEREIRA DE LIMA e não sendo encontrado o executado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o referido executado citado do ARRESTO de fls. 55 dos respectivos autos que recaiu sobre os bens a saber: Imóvel rural denominado "BACABEIRA", localizado à margem esquerda do Igarapé Tracuatuba a esquerda do Rio Pacajá, município de Portel e Comarca de Breves, com área de 4.000 ha., limitando-se ao Norte com João Leal de Almeida, ao Sul com José Geraldo Dias Bordalo, ao Leste com o Igarapé Tracuatuba e a Oeste com Geraldo Berardo, registrado à fls. 187, sob o nº R-1-1.332 do Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves, cujo imóvel é constituído de matas com madeiras de lei. Findo o prazo do presente edital, terá o devedor o prazo de vinte quatro (24) horas, para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de ser mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro igual para ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves (PA), aos trinta e um (31) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Oliveira Matos, escrivão do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 2575 Reg. nº 9973 Dia 08.08.84)

EDITAL DE CITAÇÃO

A bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e cartório do 2º Ofício, os autos de execução nº 1.421, em que é exequente o BANCO DO BRASIL S/A e executado MAURO HENRIQUE VIDAL e não sendo encontrado o executado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o referido executado citado do ARRESTO de fls. 37 dos respectivos autos que recaiu sobre os bens a saber: Imóvel rural denominado "BOM JARDIM", localizado à margem esquerda do Rio Pacajá, município de Portel, Comarca de Breves (Pa), com título de domínio representado por escritura pública de compra e venda, datada de 26.09.79, registrada sob o nº 463 do livro nº 2-B, fls. 210vº, no Cartório de Imóveis da Comarca de Breves, Estado do Pará, limitando-se ao Norte com Júlio César Berardo, ao Sul com Benedito Lopes de Almeida, ao Leste com o Rio Pacajá e a Oeste com Geraldo Berardo, com uma área de 3.484. Findo o prazo do presente edital, terá o devedor o prazo de vinte e quatro (24) horas, para pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de ser mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves (Pa), aos trinta e um (31) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Oliveira Matos, escrivão do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(Ext. nº 2575 Reg. nº 9973 Dia 08.08.84)

COMARCA DA CAPITAL

"JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA"
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
Escrivão Carlos Alberto TrindadeEDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Sétimo Ofício desta Comarca se processaram os autos cíveis de EXECUÇÃO, em que é requerente BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, e requerido MÁRIO SATOCHI OGUINO e sua mulher TEREZINHA DE LIMA OGUINO, brasileiros, casados, comerciantes, residentes em lugar ignorado, CITA os requeridos MÁRIO SATOCHI

OGUINO E TEREZINHA DE LIMA OGUINO, para responderem por todo o conteúdo da petição inicial que vai a seguir transcrita: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, vem respeitosamente propor contra MÁRIO SATOCHI OGUINO E TEREZINHA DE LIMA OGUINO a presente ação de EXECUÇÃO nos seguintes fundamentos: O suplicante é credor da importância de Cr\$ 6.672.275,46 (Seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), representada por uma cédula rural pignoratícia e hipotecária, nestas condições requer mandar citar os suplicados para que paguem no prazo de 24 horas o valor principal Cr\$ 3.372.800,00 (Três milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos cruzeiros), e mais os juros de Cr\$ 3.299.475,46 (Três milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos), sob pena de serem penhorados seus bens. Nestes termos pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado em jornal de grande circulação da cidade e afixado na sede deste Juízo no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Carlos Alberto Trindade, escrevão que datilografei e subscrevi.

SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível
(T. Nº 04350 Reg. nº 9971 Dia 08.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 10 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte.: Bradesco Turismo S.A. Administração e Serviços
(Adv. Carlos Alberto S. de Souza).
Agvdo.: Imosa Ltda. (Adv.: José Alfredo da Silva e outro).
Relator: Desembargador Romão Amoado Neto.
REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL
Sentte.: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível.
Sentdo.: Maria José Roque Souza (Dr. Flávio Maroja).
Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03 de agosto de 1984.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6.298)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 13 de agosto para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA — Capital
Reqte: Ludomias Cunha da Costa (Adv. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Reqdo: A 3ª Câmara Cível.
Relator: O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho.

Gabinete do Secretário do Tribunal — Belém, 06 de agosto de 1984.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6.312)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo 
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.301 BELÉM - QUARTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0163

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Transpor os funcionários ELÁDIO DA SILVA AMARAL, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais - PJ.NM.811.6 e NARA-GUACY PUREZA DA COSTA, Agente de Portaria - PJ.TP.1.103, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário - PJ.AJ.032.6, Classe "A".

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 6.312)

PORTARIA Nº 0164

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder às funcionárias MARIA HELENA CATUNDA MARGUES, CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA ROSA LOPES GONÇALVES, que exercem a função de Agente de Portaria PJ.TP.1103.5-Classe A, a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 100%, a partir de 03.08.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 6.312)

PORTARIA Nº 0165

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Transferir e Transpor o funcionário VALDO MIGUEL MATOS LOBATO, Escrevente Datilógrafo, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário - PJ.AJ.032.6, Classe "A".

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 6.312)

PORTARIA Nº 0166

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder a funcionária IRACEMA SOUZA PEDROSO, que exerce a função de Protocolista a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 100%, a partir de 03.08.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de agosto de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 6.312)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 2.381/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Belmódulo — Belém Modulados Ind. Com. Ltda. Executado: João Djalma Santiago do Nascimento. Advogado: Rosomiro Arrais. Despacho: Expeçam-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei.

Proc. nº 1.748/83 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Epaminondas Gouveia Júnior. Inventariante: Yara de Souza Gouveia. Advogado: Dr. Miguel Neves Galvão. Despacho: I) — Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais, depositando-se em Juízo o remanescente das despesas, devidamente comprovadas. II) — Ao esboço de partilha, dizendo os interessados e o M.P.

Proc. nº 1.400/82 — DE DESPEJO. Autor: Espólio de Salim Mastop. Réu: Luiz Bezerra Freitas. Advogados: Drs. Fernando Gonçalves e Alyrio Daguer. Despacho: Comprovando-se às fls. 37 e 38, que a autora cumpriu a determinação do despacho de fls. 36, chamo o processo à ordem, para designar, não inspeção judicial e sim

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

vistoria, através perito capacitado, para a qual nomeio o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá ser notificado a prestar compromisso. Faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos, no prazo estabelecido no art. 421, § 1º, assim como a apresentação de quesitos. Acresça-se ao depósito preliminar, para garantia dos honorários do perito, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sujeita a complementação. Designo o dia 17 do corrente, às 8h, para a perícia, podendo o Dr. Perito apresentar o laudo até 30 dias após a realização da mesma.

Proc. nº 2.521/84 — AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Produquímica Ind. Com. Ltda. Réu: Adriano Santos Prods. Veterinários. Advogada: Dra. Maria D.S. de Oliveira. Despacho: Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 24 horas, apresentar defesa ou ilidir a falência.

Proc. nº 2.004/83-A — EMBARGOS DO DEVEDOR. Embargante: Edir Santana Pereira de Queiroz. Embargado: Jurandir Costa da Luz. Advogados: Drs. Joselisa C. Kauffman e Nelson Cunha. Despacho: Defiro as provas requeridas às fls. 07 e 08. Renovem-se as diligências, p/ o dia 10 de setembro vindouro, às 10h, intimando-se as partes por mandado, e igualmente, por mandado as testemunhas arroladas às fls. 12.

Proc. nº 2.317/84 — AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro. Ré: Congregação das Irmãs Missionárias de Santa Terezinha. Advogados: Drs. Paulo S.R. de Moraes e Paulo R.X. de Sá. Despacho: Designo o dia 03 do mês de setembro, vindouro, às 10h, para a audiência, feitas as intimações na forma legal.

Proc. nº 1918/83 — AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE FATO. Autor: Oswaldo Rubens Cruz Braga. Réu: Rubem Frota Lima. Advogados: Drs. Adalberto A. de Souza, Benedito Cantuária e Edilson Silva. Despacho: Sim. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor atribuído à causa. Intime-se, por mandado, o Sr. Oswaldo Cruz Braga a cumprir esta determinação, no prazo de 20 dias.

Belém, 03 de agosto de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Adélia Pereira Mendes. Inventariante: Antônio Pereira Mendes. Despacho: "A redistribuição do feito para o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca bem demonstra o equívoco ocorrido no Cartório do Distribuidor do Juízo. O despacho de fls. 18, prolatado pela MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível, manifesta, com absoluta correção, que o feito deve ser reencaminhado ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, ao qual foi, originariamente, distribuído e de onde se deslocou, para uma nova distribuição, por força dos incorretos despachos de fls. 17 e verso. Assim, mando que baixem os presentes autos ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para o devido reencaminhamento do Juízo da 4ª Vara Cível". (01.08.84) Advogados: Drs. Antônio Pereira Mendes, Oneide Sílvia de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível — Interditos. CURATELA. Paciente: Pedro Silva de Lima Cantanhede. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Sônia Maria Cantanhede de Brito. Despacho: "Nomeio ao interditando Curador a lide o Bacharel José Alirio da Costa Tavares. Seja prestado, pelo nomeado, em Cartório, o necessário compromisso, no dia 14 do mês corrente, às 11:30 horas". (01.08.84) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Themag Engenharia Ltda. Réu: Aluísio Dias Franco. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 147, o qual defiro, mando que, preliminarmente, baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo que deverá abranger todas as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios, devidamente corrigidos, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.899/81". (01.08.84) Advogados: Drs. Ildelfonso P. Guimarães Júnior, Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Antônio Sérgio Marques da Silva. Requerente: Doutor Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria Marques da Silva. Despacho: "Para proceder ao exame médico do interditando, nomeio perito o Doutor Antenor de Oliveira Costa, residente, nesta cidade, à Travessa Lomas Valentinas nº 1.121. Seja prestado, no dia 13 do mês correntes, em Cartório, pelo nomeado, o necessário compromisso, devendo o exame ser realizado em data a ser escolhida pelo próprio perito e o laudo pericial apresentado, em Juízo, até, no máximo, o dia 13 do

mês de setembro do corrente ano". (01.08.84) Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: José Ananias Fernandes. Ré: Condomínio do Edifício São Paulo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (01.08.84) Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Florinda Dias Riker, Evangelina A. Farah.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria da Glória dos Santos Uchôa de Figueiredo. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Fica a executada MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS UCHÔA DE FIGUEIREDO desonerada da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e l". (01.08.84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Artur de Melo e Silva, representado pelo cônjuge sobrevivente, senhora Sultana Dib de Melo e Silva. Embargada: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Matenho, na íntegra, a decisão manifestada em o despacho de fls. 44, inclusive a delegação, ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves, para a escolha, entre os técnicos Oficiais que lhe são subordinados, do perito ou peritos que funcionaram no exame grafotécnico ordenado por este Juízo, consoante as disposições do artigo 434 do Código de Processo Civil, cujo laudo de excelente valor informativo, constante das fls. 46/48, se constitui peça de fundamental importância para formar a convicção deste Juiz, o que, por si só, evidencia a desnecessidade da ordenação de novo, formal e dispendioso exame como pretende, sem razão, o espólio devedor. Oficie-se ao Senhor Diretor do I.P.C. "Renato Chaves", pedindo a remessa a este Juízo, para a posterior juntada a estes autos, do documento comprobatório de que os peritos escolhidos, Doutoras Maria da Conceição Graim Matos e Maria do Céu de Assis Delduque Pinto, prestaram, perante ele, o necessário compromisso. Defiro a retenção, nestes autos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 522 do Código de Processo Civil, do agravo de fls. 65/66. Sejam devolvidos, através de ofícios, aos Cartórios de Notas que os remeteram, os cartões de autógrafos de fls. 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 33 e 34, assim como, ao Banco da Amazônia S/A, o cadastro de fls. 43, e ao Banco do Brasil S/A, o cartão de autógrafos de fls. 41". (01.08.84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. Autor: Alberto Antônio Couto. Réu: José Vianey Marvão de Paula. Sentença: Parte Final "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, pelo que fica prevalecendo o valor dado, inicialmente, pelo autor, à causa. Custas do incidente pelo réu. P. e R." (01.08.84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araújo, Raimundo Wilson Fialho da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Rosa. Ré: Darina Amador Garcia Rocha. Sentença: Parte Final "...Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de fls. 2/3 e condeno a autora MARIA DE NAZARÉ ROSA a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R. e l". (01.08.84) Advogada: Dra. Maria Helena Gaia Tavernard.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Comércio de Madeiras do Pará — COMAP. Ré: Maria de Nazaré Damasceno Souza. Sentença: Parte Final "...Pelo exposto e por toda a prova produzida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de fls. 2/3, em consequência do que declaro feito, por consignação, o pagamento dos aluguéis de março e abril de 1984 do imóvel sito, nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, nº 3435. Condeno a ré Maria de Nazaré Damasceno Souza a pagar as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P.R. e l". (01.08.84) Advogados: Drs. Wilhan de Almeida Cavalcante, Maria Lúcia Ribeiro Barroso.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Shield Cobranças e Assessoria S/A. Ré: A.C. Pimenta Materiais de Construção Ltda. Despacho: "Seja a devedora citada, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa". (03.08.84) Advogado: Dr. Aldo Rossini.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ford Financiadora S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Devedor: Cândido Paraguassu de Lemos Éleres. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (03.08.84) Advogado: Dr. Vanilson Ferreira Heskeith.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Antônio Nogueira Lima. Embargado: João dos Santos Ferreira Borges. Despacho: "A. em apenso aos autos do processo principal, à conclusão". (03.08.84) Advogados: Drs. Wilhan Cavalcante e Domingos Emmi.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autor: Adalberto de Souza Franco Sardo Leão. Rés: Companhia de Seguros Minas Brasil, Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros e Companhia de Seguros da Bahia. Despacho: "Sobre a manifestação e os documentos de fls. 81/94, digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Defiro o pedido de fls. 95, determinando seja expedido o competente ofício à Capitania dos Portos do Estado do Pará". (03.08.84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Augusto Roberto Klautau de Araújo, Jamil Moreno Sales.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Edilson de Oliveira Lima. Ré: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo S/A. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 24/43, diga o autor, no prazo de cinco (05) dias". (03.08.84) Advogados: Drs. Roberto Gonçalves Pinheiro, Osvaldo Pojucan Tavares Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Nêlio Gadelha Barbosa. Despacho: "Sobre a conta de fls. 16, digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas". (03.08.84) Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Loris de Oliveira Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Mário Soares Cardoso. Despacho: "Sobre a conta de fls. 16, digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas". (03.08.84) Advogados: Drs. Afonso Vitor Cardoso e Loris de Oliveira Neves.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Elias Uliana. Inventariante: Maria Domingas da Conceição. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 332/347, diga a inventariante". (01.08.84) Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Adherbal Meira Mattos, Washington Lucena Rodrigues, Daniel Coelho de Souza e Antônio Erlindo Braga.

5ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Pasquale Di Paolo. Embargados: Moisés Leon Nahimias e sua mulher. Despacho: "Proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado com nossas homenagens". (02.08.84) Advogados: Drs. Antônio Jorge Abelém, Dinalba Araruna Gonçalves. Belém-Pará, 03 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1984 — 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja e Alberto Maroja Neto, advogados, renunciando o mandato que lhes foi outorgado nos autos da Ação de Execução que Creso Demétrio dos Santos que lhe move Marcos Marcelino & Cia. Ltda.

Proc. nº 250/79 — INVENTÁRIO

Inv.: Ana Adelaide Mendonça e Silva

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Inv.: Antônia Mendonça Pinheiro

Desp.: Baixem os autos, ao partidor do Juízo, a quem compete a distribuição, para a elaboração do esboço da partilha.

4ª VARA

Proc. nº 611/82 — ANULAÇÃO DE CASAMENTO C/C PED. ALTERNATIVO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Alfredo Vicente da Costa Reis

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho

Ré: Jaqueline Maria Nunes Reis

Adva.: Regina de Nazaré R. Santos

Desp.: Manifeste-se o M.P. sobre o pedido de fls. 46.

Proc. nº 140/83 — DIVÓRCIO JUDICIAL

Aut.: Osmarina Campos de Souza

Adva.: Ivete Gonçalves Pinto

Ré: Raimundo Nonato de Souza

Desp.: Vistos, etc.. Nada a sanear, legítima e bem representa a autora. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 18.10.84, às 09h para a audiência de instrução de julgamento. Intimem-se as partes e

notifiquem-se as testemunhas, se necessário, e dê-se ciência ao M.P. e Curador de ausentes. P.R.I.

Proc. nº 297/83 — DESPEJO

Aut.: José Alves de Oliveira

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Ré: Albeniza do Nascimento Galheiros.

Adva.: Terezinha de Jesus A. Silva.

Sent.: Isto posto, declaro a extinção do processo, com fundamento no item VI, do art. 267, do C.P.C. Condeno a suplicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor do débito. Proceda-se ao levantamento da importância já depositada pela suplicada, a pagar as custas e despesas judiciais e os honorários advocatícios, deverá ser entregue ao autor com as cautelas legais. Quanto aos aluguéis, acaso ainda devidos, o autor poderá cobrá-los através da ação própria, e, não no presente feito. P.R.I.

Proc. nº 91/84-B — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impug.: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho

Adv.: Orlando Antônio Fonseca

Impug.: CCA — Construções Cíveis da Amazônia Ltda.

Adva.: Carmen Lúcia Cunha

Desp.: Manifeste-se o exequente sobre a impugnação no valor da causa, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº 102/84 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Lage Gomes

Adv.: Benedito M. dos Santos

Ré: Raimundo Souza Bandeira

Adva.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: Vistos, etc.. Nada a sanear, legítima e bem representada as partes. Defiro as provas requeridas a exceção da letra "C", do pedido de fls. 53. Haverdo necessidade de ser feita uma vistoria na área em litígio, nome o perito o Dr. Eng. Antônio dos Santos Ferreira Neto, com escritório à Av. Braz de Aguiar, nº 835, Bloco F, aptº 404, o qual deverá estimar o valor de seus honorários, que, uma vez fixados deverão ser depositados pelas partes (em partes iguais), em cartório. Designo o dia 27.08.84, às 11h, para a abertura da perícia em cartório, podendo os interessados indicarem assistentes técnicos e questionário, no prazo legal. Perito e assistentes técnicos prestam compromisso na data indicada para abertura da perícia. P.R.I.

Proc. nº 330/84 — DESPEJO

Aut.: Emanuel Augusto do Nascimento

Adv.: Roberto Klautau de Araújo

Ré: Francisco Raiol das Neves

Desp.: Cite-se

Proc. nº 331/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Antônio Felix de Melo Filho

Adv.: Jayme Bentes

Exec.: Dagoberto Maciel Castelo de Souza

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 333/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Alexandre de Paiva Azevedo

Adv.: José Ribamar L. de Azevedo

Ré: Alcineia Maria Carvalho de Azevedo

Desp.: Designo o dia 10.09.84, às 9h, para a audiência de Conciliação. Intimem-se.

8ª VARA

Proc. nº 352/82 — INDENIZAÇÃO

Exeq.: Zuleide dos Santos Silva

Adv.: Antônio Villar Pantoja

Req.: Associação Rural da Pecuária do Pará

Adv.: Leonardo Lobato

Desp.: Em virtude do acúmulo de audiência na mesma data e hora, remarco a diligência designado a fls. retro para o dia 23/10 próximo às 10h. Intimem-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Monteiro Padilha, por sua advogada Dra. Norma Esteves, propondo revisão de aumento nos autos da Ação de Pensão Alimentícia que move contra Lucas Dias Padilha.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1984

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Carlos Medeiros, por seu advogado, nos autos de INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de Manoel Fernandes de Souza e Manoel Joaquim Pereira, requerendo restauração de autos — Adva. Rosa Cristina Gjoia

OBS: Recebido em 02/08/84

Requerimento de Orlando Figueiredo Cunha e outros por seu advogado, na Ação de DESPEJO que movem contra Marina Pena Cassab, requerendo a execução da sentença — Adv. Adalberto Guimarães Neto.

OBS: Recebido em 02/08/84.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Blocon Ind. de Artefatos de Concreto e Engenharia Cia. Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Genovesi & Cia. Ltda., falando no processo — Adv. Adel Sleiman Banna.

OBS: Recebido em 02/08/84.

Requerimento de Di Gregório Ltda., por seu advogado, na Ação de RESCISÃO CONTRATUAL que move contra Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda., indicando provas — Adv. Euler Martins

OBS: Recebido em 02/08/84.

Requerimento de Guajará Veículos Ltda., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Rogério Maués Furtado, impugnando a nomeação de bem a penhora — Adv. Lucas Almeida

OBS: Recebido em 02/08/84

Requerimento de Raimundo Nonato Ramos Evaristo e outro, por seu advogado, na Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE que move contra Luzia Gouveia e outros, falando no processo, e requerendo juntada do ofício da COCEM e requerendo o julgamento do processo — Adv. Moacir Moraes Filho.

OBS: Recebido em 03/08/84.

EXECUTIVA

Requerente: — Raimundo Lopes Veloso — Adv. José do Carmo Martha

Requerido: — Antônio Gomes Barbosa

Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — Espólio de José R. da Silva — Adv. Alberto Fares Akel

Requerido: — Doracy Moraes Sampaio

Despacho: — Cite-se.

ORDINÁRIA

Requerente: — CCA — Construções Civis — Adv. Carmen Lúcia Cunha

Requerido: — Fernando Antonio Vieira Capucho e sua mulher

Despacho: — Cite-se.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 03 DE AGOSTO DE 1984
* Nº 123/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7907 — Cobrança de Taxa de Condomínio — Sumaríssima.

Requerente — Cond. do Edifício Domus — Adv. Dr. Sérgio G. Martins

Requerido — Maria de Nazaré Silva Souza

Desp. — Designo o dia 13 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, deferindo as provas admitidas em direito. Cite-se a ré para comparecer à audiência, nela podendo oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova.

Proc. nº 7672 — Execução

Exequente — Bira Comércio de Veículos Ltda. — Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida

Executado — Bianor Cordeiro da Silva — Adv. Dr. José de Freitas Leite

Desp.: Nos Embargos à Execução, apenso aos autos acima mencionado. — Diga o embargante sobre a impugnação.

Proc. nº 7767 — Alimentos

Requerente — Tânia Alessandra dos Santos Pereira — Adv. Dra. Edna Brasil Lins

Requerido — Erivaldo de Jesus Abreu Pereira — Adv. Dr. Antonio Pereira Mendes

Desp. — Parte final da sentença —... Pelo exposto: Com fundamento no art. 267, inciso VIII do C.P.C., declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito determinando, em consequência, o seu arquivamento. Oficie-se aos empregadores do demandado solicitando que promovam a sustação do desconto anteriormente determinado. P.R.I. Custas.

Proc. nº 7809 — Busca e Apreensão

Requerente — Credireal Financeira S/A. — Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto

Requerido — José Ribeiro da Silva

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7802 — Execução

Exequente — Bira Comércio de Veículos Ltda. — Adv. Dr. Rubem Conde

Executado — Roberto Jerônimo de Souza — Adv. Dr. Luiz Fernando Moreira.

Desp. — Manifeste-se o exequente sobre a nomeação de bens.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA:

Proc. nº 6969 — Anulação de Casamento

Requerente — Maria do Rosário de Sá Ribeiro Santos — Adv. Dr. José F. Chaves

Requerido — Isaias Augusto Bonfim Santos

Curador — Antonio Nery Jr.

a) Ilegível

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 03.08.84.
PRIMEIRA VARA

FALÊNCIA

Requerente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. — CIFEMA (Adva. Maria de Nazaré Ferreira)

Requerida: Reunidas S/A — Ind. Com. Exp. de Implementos Agrícolas e Rodoviários (Adva. Idália Cunha)

Despacho: "Através de certidões de fls. 64 e 122, comprova-se realmente que o principal estabelecimento da Requerida situa-se no Paraná Comarca de Maringá, no endereço mencionado às fls. 22. Pelo art. 7º da Lei nº 7.661, de 21.06.1945, é competente para declarar a falência o juiz cuja jurisdição o devedor tem o seu principal estabelecimento. Trata-se de incompetência absoluta, a qual deve ser declarada de Ofício, e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independente de exceção, nos concisos termos do art. 113 do C.P.C. Assim, na forma do § 2º do citado artigo, determino sejam os autos remetidos ao juízo competente, para os devidos fins, nulos apenas os atos decisórios. Belém, 28 de junho de 1984. a) Rutêa Fortes".

TERCEIRA VARA

RENOVATÓRIA

Requerente: Freitas e Cia. Ltda. (Adv. Francisco Salgado)

Requerido: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Adv. Miguel Brasil)

Sentença (trecho final): "... Isto posto. Julgo este juízo procedente a presente Ação Renovatória, em que é Requerente Freitas e Cia. Limitada, já então substituída nos autos pela então "assistente habilitada", Rendeiro Auto Peças Limitada, tendo esta por sua vez sub-locado a R. Mendonça S.A., julgando procedente sim, mas, quanto a Ação Renovatória propriamente dita, inaceitando por sua improcedência, qualquer dos valores locativos mensais propostos pela requerente, devendo ser tomado por base, o valor locativo calculado pelo perito deste juízo, em seu LAUDO PERICIAL no montante de Vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 24.500,00), cujo vigor será a partir de 02.01.1977 (dois de janeiro de mil novecentos e setenta e sete), o qual sofrerá a partir dessa data, correção anual, em decorrência dos índices aplicáveis e em consonância com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, fazendo o competente contrato, o qual deverá ser devidamente averbado aonde competir por lei e por direito, e para o fiel cumprimento da presente sentença deverão ser obedecidas todas as formalidades e cautelas legais. As custas decorrentes do presente processo deverão ser pagas pelas partes litigantes, assim decidindo por ser correto e conforme a lei. Belém, 29 de junho de 1984. a) Pedro Paulo Martins.

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Agesandro Caetano Correa e Jucileide Maria de Souza Corrêa (Adv. Luis Meira).

Despacho: "À manifestação do Representante do M.P. Belém, 03 de agosto de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

DIVÓRCIO

Requerentes: Jorge Luiz Pontes de Araújo e Vera Lúcia de Lima Dias (Adv. Silvio Sá)

Despacho: "À manifestação do Representante do M.P. Belém, 03 de agosto de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Mario Nilton Noronha Faria e Souza e Lidia Celeste Pinto Felgueiras (Adv. Francisco Salgado)

Despacho: "À conta. Belém, 03 de agosto de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

Quarta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO — HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 03.03.84

8ª Vara — Proc. nº 068/82 — INVENTÁRIO

Invte: Maria Lúcia Cintra da Silva

Adv.: Dilermando de Assis Araujo

Invdo: Alberto Pereira da Silva

Despacho: Contadbs, conclusos. Em, 01.08.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

10ª Vara — Proc. nº 267/84 — ARROLAMENTO

Invte: Terezinha Neves de Souza

Adva.: Evangelina Barbosa Furtado

Invdos: Honório Gomes dos Santos e Aida Souza Santos
Despacho: Nomeo inventariante a requerente, preste compromisso e declarações preliminares e após digam os interessados. 01.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 248/84 — SUMARISSIMA

Repte: João Batista Cavalcante

Adv.: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra

Reqda: CCE — Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A.

Despacho: Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência no dia 03 de setembro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determine o comparecimento do A. 01.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 276/83 — SUMARISSIMA

Repte.: Locadora Belauto Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo

Reqda: Enel Engenharia S/A.

Adv.: José Tadeu Sales

Despacho: Intime-se o interessado, do despacho de fls. 35 verso. 02.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 159/84 — EMBARGOS DE TERCEIRO

Empte: Rogério Faiock Viégas

Adv.: João Batista Cavalcante

Embda: Carajás — Moto, Comércio e Representações Ltda.

Adv.: José Alfredo da Silva Santana

Despacho: Diga o embargante. 02.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 164/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte: George Joseph Venturieri

Adv.: Miguel Benedito F. Dias

Reqda: Maria Selen Ribeiro de Pinho

Despacho: Remarco para o dia 30 de agosto, às 10:30 horas. 02.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 274/84 — FALÊNCIA

Repte: Olivetti do Brasil S/A.

Adva.: Vera Calandrini

Reqda: Samcass Itinerante Ltda.

Despacho: Cumpra-se o que estabelece o art. 11 e item I do art. 14, tudo da lei de falências. 02.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 175/84 — CAUTELAR

Repte: Tececom — Comércio e Representações Ltda.

Adva: Dinalba Araruna Gonçalves

Reqda: Transportadora Atlas Ltda.

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Despacho: Manifeste-se a A. 01.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 097/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Real S/A.

Adv.: Carlos Eduardo de Macêdo Costa/Paulo R. X. de Sá

Execcos: Joécio dos Prazeres Moreira e outros

Adv.: Sant'Ana Pereira

Despacho: Manifeste-se o A. 01.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 102/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Maria Monteiro da Silva Pantoja

Adv.: Alberto Fares Akel

Execda: Carmen Eunice da Costa Barbosa e outros

Adv.: José Maria Paes Lourinho

Despacho: O Escrivão para informar, em que data foi publicado o despacho de fls. 24 verso. 02.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 249/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Banco do Estado do Amazonas S/A. — BEA

Adva: Maria Madalena Garcia Quites

Execcos: Antônio M. Braga

Despacho: À conta. 02.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 221/84 — EXECUÇÃO
Exeqte: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. —
FACEPA

Adv.: Dorival I. de Souza Neto

Execda: Glória Maria Miranda Azevedo

Adv.: Raimundo Nonato de Oliveira Nery

Despacho: Manifeste-se a A., sobre os bens oferecidos à penhora. 02.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 041/84 — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Adolfo da Silva Miralha

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Embda: Empar — Golmar de Souza Mielke

Adv.: Raimundo Wilson Fialho da Rocha

Despacho: À Conta. 02.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 145/84 — DESPEJO

Repte: Germando José de Melo Filho

Adv.: Possidônio da Costa Neto

Reqdo: Heitor Barbosa Haterly Filho

Adv.: Rosomiro Arrais

Despacho: Por lapso deste Juízo, determinou que fosse ouvido o réu, e não o autor, que era o caso. Manifeste-se o requerente sobre o petitório de fls. 18 e 19. 02.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 210/84 — DESPEJO

Repte: Iracema Barbosa Amâncio

Adv.: Roberto Nazareno de Souza Moreira

Reqdo: José Mônico Lopes

Sentença: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Iracema Barbosa Amâncio e, em consequência decreto o despejo do imóvel situado na Av. Alferes Costa, 1665, entre Pedro Miranda e Marquês de Iherá, Bairro da Pedreira, o qual se encontra ocupado pelo Sr. José Mônico Lopes, fixando o prazo de 15 dias para sua desocupação. Condene ainda, o Réu, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 01.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMAHNO
Escrivão

BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Aldenice e Anderson de Jesus Santos —

(Adva. Nazaré Santos)

Requerido: Aldenor Gonzaga Santos

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 19 de novembro do corrente ano. Belém, 02.08.84. Dra. Maria Helena

Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Nilson dos Santos e Gercina das Graças Dias

dos Santos — (Adva. Dorotéia Bogéa)

Desp.: Oficie-se ao Sindicato dos Carregadores e Sacadores

de Café para o desconto. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL.

Requerente: Raimunda Fernandes de Leão — (Adva. Con-

suelo Melo)

Desp.: A retificação deve ser requerida pelos pais dos me-

nores. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Bernardino da Silva Chagas e Rita de Cássia

Pereira Chagas — (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerida: Benedita Palheta Pinto — (Adva. Avelina

Hesketh)

Desp.: Tendo em vista o valor da causa, proceda-se à

redistribuição à uma das Pretorias do Cível da Comarca da

Capital. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José Setubal de Lima — (Adva. Adrilena

Pepes)

Réu: Ocimar Ibiapina de Lima — (Adv. Armando Bentes)

Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Autora: Irene Ferreira de Oliveira Botelho — (Adva. Joselisa

Kauffman)

Réus: Álvaro Santos Pantoja e Marta Pantoja — (Adv.

Wilhan Cavalcante)

Desp.: Renovam-se as diligências para às 11 horas do dia 26

de setembro do corrente ano. Belém, 01.08.84.

Agosto - 1984

6 - Quarta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria de Belém Jambur Mansur — (Adv. Adelino Simão)

Requerido: Antonio Carlos Ferro da Mota.

Desp.: Junte a requerente os documentos necessários à propositura da ação. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Elza Consuelo Cristo Rosa — (Adv. Dorotea Bogea)

Réu: Manoel da Trindade Rosa.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Esclareça a autora, completando o pedido no prazo de 10 dias, se os alimentos requeridos são para si ou para seus filhos menores. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL.

Autora: Argentina de Brito Caldas — (Adva. Florisbela Machado)

Réu: Centro Comunitário Bom Jesus.

Desp.: Complete a autora o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Pedro Vidal Soares e Iolanda Modesto Vidal — (Adv. José M. Portella)

Desp.: Proceda-se ao reconhecimento das assinaturas do acordo de fls. 03. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Neuza Vidal Pimentel — (Adva. Ilma Abreu)

Desp.: Digam as requerentes os valores constantes do PIS a ser recebido e se os mesmos encontram-se depositados em caderneta de poupança. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manuel Paiva de Lemos e Marlene de Jesus de Andrade dos Santos — (Adva. Wiloana Wariss)

Desp.: Devem os requerentes proceder de maneira correta, formulando o acordo e requerendo a homologação através de petição. Belém, 01.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Francisco de Assis Oliveira e Edna Reis do Nascimento — (Adva. Consuelo Melo)

Desp.: Esclareçam os requerentes sobre o reajustamento da pensão. Belém, 01.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 135/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém — (Adva. Carmen Cunha)

Nunciado: Lindemberg

Desp.: Sim, como requer. Belém, 02.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 15ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda.

AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA Nº 136/84

Nunciante: Prefeitura Municipal de Belém — (Adva. Carmen Cunha)

Nunciada: Aracelia da Silva Vieira de Matos.

Desp.: Sim, como requer. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 124/84

Impetrante: Comercial J. Farinelli Ltda. — (Adv. José Epifânio de Souza)

Impetrado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Desp.: Diga o R. O. M. Público. Belém, 02.08.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 54/84

Exequente: Telepará S/A. — (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Elza Benedita da Costa Paes.

Desp.: Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 02.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ricardo dos Santos Duarte, menor repr. por sua mãe Cléa dos Santos Duarte.

Adv.: Epitácio Santana.

Réu: Benedito Arcelino Reis Duarte.

Desp.: A petição de fl. 08 não atende à determinação do despacho exarado à fl. 07. Afirmar que é o Réu comerciante e que explora o ramo artesanal, sem dar elementos probatórios de que é pequeno, médio ou grande comerciante, não basta para que se fixe a pensão alimentícia, pois insistimos em guardar a proporcionalidade en-

tre a disponibilidade financeira do alimentante e a necessidade do alimentado. Intime-se. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Amílcar Alves de Oliveira Martins.

Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio.

Ré: Aldenora Oliveira Martins.

Desp.: Em se tratando de divórcio - sanção é inarredável a necessidade de se realizar a audiência de instrução e julgamento. Renovem-se as diligências para 05 de novembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

C/C. ALIMENTOS:

Aut.: Ruth Maria Reis Chagas.

Adva.: Lella Moraes.

Réu: José Mário Silva das Chagas.

Desp.: Atenda-se o requerido na petição de fl. 09, dos autos. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Adalberto Carlos de Oliveira e Maria Ribeiro dos Santos.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de venda de firmado entre as partes, constantes de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria Minervina Matias da Silva.

Adv.: Nathanael F. Leão.

Desp.: Processa-se o apensamento destes autos ao anterior processo de alvará. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE USUCAPIÃO:

Aut.: Raimunda Alcântara da Costa.

Adva.: Edith Lobo.

Réus: Carmem Dolores Ribeiro Pena e Costa e José Wilson Ribeiro Pena e Costa.

Parte Interessada: José de Castro Ferreira.

Adv.: Juarez Jesus de Figueiredo.

Desp.: Diga o M.P. Em, 01.08.84. EM TEMPO: Desentranhe-se dos autos a oposição de fls. 38 e seguintes. Proceda-se o apensamento da mesma aos autos principais. Cts., a seguir. Em, 01.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqt.: André dos Santos.

Adva.: Wiloana Chaves Wariss.

E.: Lucila Ferreira dos Santos.

Desp.: Diga o M.P. Em, 02.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Zelene Oliveira dos Santos.

Adva.: Mariens R. Pampolha.

Réu: Jaime Ferreira dos Santos.

Desp.: Diga o M.P. Em, 02.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invta.: Rosa Ribeiro dos Santos.

Adv.: Pedro C. M. Bastos.

Invdo.: Antônio Pureza dos Santos.

Desp.: Diga o M.P. Em, 02.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Iracema Lima de Souza.

Adv.: Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz.

Réu: Martinho Batista de Souza.

Adv.: Edilson Dantas.

Desp.: Diga o M.P. Em, 02.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Pedro dos Santos Barroso e Rosemary Lima Barroso.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de venda de firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que

produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 02.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Elcira de Campos (Pamplona Beltrão).

Advs.: Orminda Pereira da Paixão.

Ré: Anna Melo Sald.

Desp.: Justifique a Autora o alegado na peça exordial de fl. 2 e verso. Para tal fim, designo o dia 10 de agosto vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se a autora e testemunhas e cite-se os réus. Em, 02.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1984

Proc. Nº 50/84 de Reintegração de Posse.

Requerente: Antônio Negrão Ferreira (Adv.: José Araújo de Figueiredo).

Requerido: Antônio Carlos da Silva (Adv.: Roberto Quelroz de Leão).

Despacho: Rec. hoje. Sobre a contestação de fls. manifeste-se o autor no prazo legal. Int. Belém, 02.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 63/84 de Execução.

Exequente: Francisco das Graças Teles Rodrigues (Adv.: Francisco Milião).

Executado: Jório Francisco Luz Bahia (Adv.).

Despacho: Rec. hoje. A. Cite-se. Belém, 01.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 60/84 de Despejo.

Requerente: Maria de Nazaré Oliveira de Noura (Adv.: Miguel Macêdo).

Requerido: Paulo Nazareno Lima da Costa (Adv.).

Despacho: Rec. hoje. A. Cite-se. Belém, 01.08.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Belém, 03 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Respondendo pela Escrivânia da 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

15ª VARA

RESENHA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1984

Proc. Nº 127/84 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executado: I. N. Criapim - Máquinas e Motores Ltda. (Adv.).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 380/83 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará (Adv.: Carmem Dolores Simões do Nazareth).

Executado: Miguel Jorge Ferreira Martins (Adv.).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 123/84 de Comissão.

Requerente: CODAM (Adv.: Demétrio Medrado).

Requerido: Antônio Dias da Silva (Adv.).

Despacho: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 41/84 de Ação Ordinária de Comissão.

Requerente: CODAM (Adv.: Demétrio Medrado).

Requerido: Sr. Manoel Raimundo Lopes Prestes (Adv.).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 384/83 de Ação Sumaríssima de Reparação de Danos.

Requerente: TELEPARA S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Requerido: Cleo Alexandre da Silva (Adv.).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 17.502 de Nunciação de Obra Nova.

Autora: Fazenda Pública Municipal (Adv.).

Réu: Raimundo Tupinambás (Adv.).

Despacho: R. H. Sim. Como Requer. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 17.501 de Nunciação de Obra Nova.

Autora: Fazenda Pública Municipal (Adv.).

Réu: Sabino Barros (Adv.).

Despacho: R. H. Sim. Como Requer. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 85/84 de Embargos do Devedor.

Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Adv.: Humberto Machado de Mendonça).

Embargado: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv.: Haroldo Pinheiro da Silva).

Despacho: R. H. Em provas. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 108/84 de Agravo de Instrumento.

Agravante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - Belém (Adv.: Iranêlio Rocha).

Agravada: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda. (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Despacho: R. H. Cumpra-se o pedido de fls. 121 dos autos. Belém, 29.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 98/84 de Ação Ordinária Para Anulação da Ordem de Serviço.

Requerente: Empresa de Transportes Nova Marambala Ltda.

(Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv.: Iranêlio Rocha).

Despacho: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos, para sentença. Belém, 29.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Despacho: R. H. Voltem Conclusos. Belém, 01.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 102/84 de Embargos de Terceiros.

Embargante: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv.: Laércio de Almeida Larêdo).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Odete de Almeida Alves).

Despacho: R. H. Em provas. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 30/84 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ludimar Calandrine Sildônio).

Executado: Claudomir Pamplona Mendes (Adv.).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 203/83 de Ação de Procedimento Sumaríssimo.

Autora: Embratel S/A. (Adv.: Lella Emilia Mendes Nogueira).

Réu: Comexorte - Construção, Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda. (Adv.).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 110/84 de Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Ludimar C. Sildônio).

Executada: Virgília Quaresma Neta (Adv.: Joselisa Corte Kauffman).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 393/83 de Execução.

Exequente: BANPARA S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executado: Raimundo de Jesus Brazão Souza (Adv.).

Despacho: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 114/84 de Mandado de Segurança.

Impetrante: Henrique Gomes da Silva (Adv.: Maria Clara Demétrio Galia).

Impetrada: Dra. Vera Burlamáqui Bastos (Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso).

Despacho: R. H. Diga o R. O. M. Público. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 453/83 de Ação Declaratória.

Requerente: Instituto de Terras do Pará - ITERPA (Adv.: Luiz O. Bandeira).

Requerido: Tertuliano da Silva Miranda (Adv.: Benedicto Montelero).

Despacho: R. H. Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 108/84 de Ação Ordinária.

Requerente: Viação Perpétuo Socorro Limitada (Adv.: Frederico C. de Souza).

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv.: Clóvis Malcher Filho).

Agravada: Viação Perpétuo Socorro Limitada (Adv.: Frederico C. de Souza).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada. Belém, 29.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 108/84 de Agravo de Instrumento.

Agravante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv.: Clóvis Malcher Filho).

Agravada: Viação Perpétuo Socorro Limitada (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Despacho: R. H. Decreta o agravo na forma da lei, dizendo a agravada. Belém, 29.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº .../84 de Agravo de Instrumento.

Agravante: Fazenda Pública Municipal (Adv.: Solange Moraes).

Agravado: Antônio Giovane Pinheiro Landim (Adv.: Pedro Bastos).

Despacho: R. H. Chamo o presente processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 25 dos autos, para que seja ouvido a agravante, voltando após conclusos. Belém, 02.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 108/84 de Ação Ordinária.

Requerente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Limitada (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv.: Iranildo Rocha).

Despacho: R. H. Diga a parte contrária. Belém, 29.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 108/84 de Agravo de Instrumento.

Agravante: Empresa Metropolitana de Serviços Urbanos (Adv.: Clóvis Malcher Filho).

Agravada: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Despacho: R. H. Recebo o presente agravo, dizendo a agravada. Belém, 29.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 03 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã do 1º Ofício - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquicas. Respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária

(G. Reg. Nº 6312)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Contrato de trabalho celebrado entre O Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a senhora Selma Tuji de Castro, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, C.G.C. nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado "simplesmente" Contratante, e, de outro lado, a senhora: Selma Tuji de Castro, brasileira, solteira, domiciliada nesta cidade, Trav. das Mercedes, 324 São Braz C.P.F.: 227.691.532-34; Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 02815, Série 00008-Pa, daqui por diante denominado

simplesmente Contrada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir, tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratante admite a Contrada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com "opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas" na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a função de AT. Judiciário Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de agosto de 1984 a 31 de julho de 1985.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará a Contratada mensalmente a importância de Cr\$ 135.840,00 (Cento e trinta e cinco mil oitocento e quarenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Se a Contratada, durante a vigência do presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito do Aviso Prévio nem a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

- 0401.02040132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

- 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, para assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às Fls. 1 e 2 do livro competente, em (05) cinco vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1984

EDGAR HAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

SELHA TUJI DE CASTRO

Contratada

TESTEMUNHAS

aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 6312)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 8 DIAS

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, e para os devidos fins, fica NOTIFICADO o Bar Palha de Coco, em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 1ª JCJ 171/84, em que é reclamante Lindalva Sarmanho de Souza, para ciência de que em audiência do dia 19.6.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido processo: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente, a reclamação para condenar o reclamado, Bar Palha de Coco, a pagar à reclamante, Lindalva Sarmanho de Souza, a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, Gratificação de Natal, FGTS, Horas Extras, Adicional Noturno, Repouso Remunerado, o que for apurado em liquidação de sentença com juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 80.000,00, na quantia de Cr\$ 7.088,53. Notifique-se a reclamada".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 6221)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 8 DIAS

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, e para os devidos fins, fica notificada a empresa Morena, Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda., em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 1ª JCJ — 806/84, em que é reclamante João Fonseca de Oliveira, para ciência de que em audiência do dia 11.6.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido processo: "Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para condenar Morena — Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda. A pagar a João Fonseca de Oliveira Cr\$ 479.479,00 a Título de Aviso Prévio, Gratificação de Natal Proporcional, Férias Proporcionais, Adicional de Insalubridade e FGTS, assegurados Juros e Correção Monetária. A Junta ainda confirmou o deferimento do arresto em bens da reclamada observado o que consta acima. Custas de Cr\$ 23.320,62, pela reclamada calculadas sobre o valor líquido da condenação. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta

Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente Edital. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 6222)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO
DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor João Moacir Santiago de Mendonça, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para depositar na Secretaria da Junta, a quantia de Cr\$ 10.088,52 (Dez mil oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente às custas Processuais referente ao Processo 3ª JCJ-956/84, em que é reclamante Gerson Verônico Rocha da Costa.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de julho de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 6.215)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonia Campos Serra,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de setembro de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Paulo José Farias do Couto, e outros, contra Morena — Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda., bens esses encontrados à Rua 2 de Dezembro, nº 663 — Icoaraci e que são os seguintes:

— Uma (01) máquina de soldar marca Soldarc, R-375NM, nº ALO-1271, cor verde, no estado, avaliada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

— Uma (01) máquina de soldar marca ESAB — LHE 375-BR, cor amarela, número de fabricação 8218008, no estado, avaliada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

— Uma (01) máquina de soldar marca ESAB-LHE 375-BR, número de fabricação 8230003, cor amarela, no estado, avaliada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Valor total da avaliação Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de julho de 1984. Eu, Iná Conceição do Couto, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho, Substituta, na Presidência da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6219)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EX-
MOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM
02/07/84.

Processo: RO 779/84.
Recorrente: Telstar Hotéis S/A.
Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
Recorrido: Anarico Pojo Lima.
Advogados: Drs. Joaquim Vasconcelos e Armindo Bentes.
Origem: 5ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 773/84.
Recorrente: Banco Nacional S/A.
Advogados: Drs. Ana Maria Rios e Sérgio Apolinário.
Recorrido: Edivaldo de Oliveira Costa.
Advogado: Dr. Paulo C. de Oliveira.
Origem: 2ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo: RO 772/84.
Recorrente: Companhia Editora Nacional.
Advogado: Dr. Francisco Salgado.
Recorrido: Valdecir da Costa Rayol.
Advogada: Dra. Paula Frassinetti.
Origem: 5ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo: RO 769/84.
Recorrente: Mirta Holanda da Silva, assistida p/Sind. Trab. em

Emp. de Telecomunicações e Op. de Mesas Telefônicas do Estado do
Pará.

Advogado: Dr. João R. de Souza.
Recorrido: Pará Industrial S/A.
Advogado: Dr. Hamilton Guaberto.
Origem: 5ª JCI de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: RO 742/84.
Recorrente: Vera Lúcia Ferreira Moraes.
Advogada: Dra. Olga Bayma.
Recorrida: Mesbla S/A.
Advogado: Dr. Ubirajara F. e Silva.
Origem: 5ª JCI de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: RO 781/84.
Recorrente: João Ramor Ferreira Rodrigues.
Advogado: Dr. Miguel Serra.
Recorrida: Cia. de Navegação da Amazônia.
Advogado: Dr. Douglas Domingues.
Origem: 4ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Arthur Seixas.
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Processo: RO 758/84.
Recorrente: Sind. dos Trab. em Transp. Rodoviários do Esta-

do do Pará.

Advogado: Dr. José M. Q. de Alencar.
Recorrido: Transportes Elo Ltda.
Advogado: Dr. Marcos Nahon.
Origem: 1ª JCI de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: RO 776/84.
Recorrente: Sérgio Monteiro de Amorim.
Advogado: Dr. Miguel Serra.
Recorrida: Cia. de Navegação da Amazônia.
Advogado: Dr. Douglas Domingues.
Origem: 5ª JCI de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo: RO 782/84.
Recorrente: Sind. dos Trab. em Transp. Rodoviários do Esta-
do do Pará.

Advogado: Dr. José M. Q. de Alencar.
Recorrida: Locadora Maúto.
Origem: 4ª JCI de Belém.
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
Revisor: Dr. Ribamar Soares.
Processo: RO 768/84.
Recorrente: Raimundo Coutinho da Silva.
Advogado: Dr. José Moreira.
Recorrida: Navegação Aquidaban Ltda.
Origem: 1ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo: RO 767/84.
Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA.
Advogados: Drs. Ruy Coutinho e M. Lúcia Seráfico.
Recorridos: Lourival Rodrigues França e outros.
Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias.
Origem: 1ª JCI de Belém.
Relator: Dr. Orlando Lobato.
Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
Processo: RO 737/84.
Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará.
Advogado: Dr. Adauto Cerqueira.
Recorrida: Alayde Monteiro de Oliveira.
Advogados: Drs. M. José Pinho e Antônio Guedes.
Origem: 6ª JCI de Belém.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: RO 727/84.

Recorrente: Heloísa Maria Guedes de Carvalho.
Advogada: Dra. Paula Frassinetti.
Recorrido: Banco Itaú S/A.
Advogado: Dr. Paulo Chermont.
Origem: 1ª JCI.
Relator: Dr. Ribamar Soares.
Revisor: Dr. Orlando Lobato.
Processo: RO 790/84.
Recorrente: Paracrêvea Borracha Vegetal S/A.
Advogado: Dr. Nelson Pinto.
Recorrido: Waldomiro Pereira de Lima.
Origem: JCI de Castanhal.
Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
Revisor: Dr. Arthur Seixas.
Processo: RO 748/84.
Recorrente: Evangelista Nogueira da Silva.
Advogado: Dr. Raimundo Duarte.
Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A.
Advogado: Dr. Luiz Carneiro.
Origem: JCI de Santarém.
Processo: RO 743/84.
Recorrente: João Luiz da Paixão Braga.
Advogado: Dr. Antônio Fonseca.
Recorrido: Teodoro Monteiro Barros.
Advogado: Dr. Sílvia Almeida.
Origem: JCI de Castanhal.
Processo: RO 738/84.
Recorrente: Mesbla S/A.
Advogado: Dr. Gilson Souza.
Recorridas: Doraci Santana Dória e Rosa dos Romédios Go-

mes.

Advogada: Dra. Socorro Neves.
Origem: 6ª JCI de Belém.
Processo: 19/84.
Recorre ... Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda.
Advogado: Dr. Dauzedith Brasil.
Recorrido: Raimundo Fróes de Brito.
Origem: JCI de Breves.
Processo: RO 731/84.
Recorrente: Jackson Salviano Duarte Pinheiro.
Advogado: Dr. Raphael Lucas Filho.
Recorrido: Francisco Serafim do Nascimento.
Advogada: Dra. Olga Bayma.

Quarta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Agosto - 1984 - 11

Origem: 5ª JCI de Belém.
 Processo: RO 730/84.
 Recorrente: Maria Lúcia Ferreira do Vale.
 Advogado: Dr. Walter Puget.
 Recorrido: Jobatur Turismo Ltda.
 Advogado: Dr. Ricardo Chamé.
 Origem: 5ª JCI de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: AP 794/84.
 Agravante: Construtora Andrade Gutierrez S/A.
 Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior.
 Agravado: José de Lima Silveira.
 Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa.
 Origem: 3ª JCI de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: R Ex OFF 735/84.
 Reclamante: Cândida Alves Martins.
 Reclamado: Município de Maracanã - Prefeitura Municipal.
 Origem: JCI de Castanhal.
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 745/84.
 Recorrente: Leônidas Oliva Belo.
 Advogada: Dra. Olga Bayma.
 Recorrido: Irmãos Estácio Ltda.
 Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema.
 Origem: 3ª JCI de Belém.
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 757/84.
 Recorrente: Fernando Amândio Cunha P. da Costa.
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva.
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A. - BASA.
 Advogados: Drs. Agildo Monteiro Cavalcante, José Torquato e
 outros.
 Origem: 4ª JCI de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 PROCESSO: RO 752/84
 RECORRENTE: Cléa Gomes Moraes da Silva e filhos-Litis-
 consorte (Reclamante).
 ADVOGADO: Dr. Oswaldo Silva
 RECORRIDO: Maria de Nazaré Simões dos Santos e Atlânti-
 ca Pesca Ltda.
 ADVOGADO: Dr. Luiz Bibas
 ORIGEM: 1ª JCI Belém
 RELATOR: Dr. Orlando Lobato
 REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO: RO 755/84
 RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
 Rodoviários do Estado do Pará.
 ADVOGADO: Dr. José Alencar
 RECORRIDO: Transcata, Transportes Representação e Co-
 mércio.
 ADVOGADO: Dr. Leogênio Gomes
 ORIGEM: 4ª JCI Belém
 RELATOR: Dr. Orlando Lobato
 REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO: RO 739/84
 RECORRENTE: João Bosco Fernandes Dias Maia
 ADVOGADO: Dr. Adalberto Neto
 RECORRIDO: Guerreiro Publicidade Ltda
 ADVOGADO:
 ORIGEM: 5ª JCI Belém
 RELATORA: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO: RO 741/84
 RECORRENTE: Kesayuki Miyagawa
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Costa
 RECORRIDO: José Ribeiro de Souza
 ADVOGADO: Dr. Silvio Almeida
 ORIGEM: JCI Castanhal
 RELATOR: Dr. Arthur Seixas
 REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO: RO 744/84
 RECORRENTE: Raimundo da Luz Santos Ramos
 ADVOGADO: Dr. Luiz Aragão
 RECORRIDO: Adelino Monteiro
 ADVOGADA: Dra. Olga Bayma
 ORIGEM: 5ª JCI Belém
 RELATOR: Dr. Arthur Seixas
 REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO: RO 751/84
 RECORRENTE: João Silva dos Santos, assistido pelo Sindi-
 cato dos Trabalhadores na Ind. da Construção Civil.
 RECORRIDO: Construtora Almirante Ltda.
 ADVOGADO:
 ORIGEM: 5ª JCI Belém
 RELATORA: Dra. Lygia Oliveira
 REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO: RO 754/84
 RECORRENTE: Transportes Pesados Cirama Ltda.
 ADVOGADO: Dr. Lasmie Ribeiro
 RECORRIDO: Teodorico Cardoso de Oliveira
 ADVOGADO: Dr. José Silva
 ORIGEM: 5ª JCI Belém
 RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
 REVISOR: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO: RO 759/84
 RECORRENTE: Locadora Belaauto Ltda
 ADVOGADO: Dr. Roberto Ferreira
 RECORRIDO: Dorivaldo Sales de Souza
 ADVOGADO: Dr. Jacemir Almeida
 ORIGEM: 2ª JCI Belém
 RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
 REVISOR: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO: RO 760/84
 RECORRENTE: Companhia Florestal Monte Dourado
 ADVOGADO: Dr. José Alencar
 RECORRIDO: Vanderley Alves Borges
 ADVOGADA: Dra. Maria Aragon
 ORIGEM: 2ª JCI Belém
 RELATOR: Dr. Orlando Lobato
 REVISORA: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO: RO 763/84
 RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
 Rodoviários do Estado do Pará
 ADVOGADO: Dr. José Alencar
 RECORRIDO: Transportes Brasfrio Ltda

ADVOGADO:

ORIGEM: 2ª JCJ Belém

RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO: RO 770/84

RECORRENTE: Maciel Serviços de Vigilância Ltda

ADVOGADO:

RECORRIDO: Gilmar Oliveira de Araújo

ADVOGADA: Dra. Paula Silva

ORIGEM: 1ª JCJ Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO: R EX OFF e RO 774/84

RECORRENTE: Estado do Pará-SEDUC

ADVOGADA: Dra. Consolação Rabelo

RECORRIDO: Sabino Batista de Oliveira

advogado: Dr. Simão Benzecry

ORIGEM: 5ª JCJ Belém

RELATOR: Orlando Lobato

REVISORA: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO: RO 780/84

RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários do Estado do Pará.

ADVOGADO: Dr. José Alencar

RECORRIDO: Transfrima Ltda Transportes, Comércio e Frigoríficos.

ADVOGADO:

ORIGEM: 4ª JCJ Belém

RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO: RO 783/84

RECORRENTE: Marialdo José Maciel Corrêa

ADVOGADO: Dr. Paulo Moraes

RECORRIDO: Themag Engenharia Ltda

ADVOGADO: Dr. Arthur Melo

ORIGEM: 4ª JCJ Belém

RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO: R EX OFF 786/84

RECORRENTE: Joel Mendes dos Santos

ADVOGADO:

RECORRIDO: Departamento de Estradas de Rodagem DER/PA

ADVOGADO: Dr. José Pombo

ORIGEM: 3ª JCJ Belém

RELATORA: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO: RO 795/84

RECORRENTE: Banco Brasileiro de Desconto S/A

ADVOGADO: Dr. Marco Buarque

RECORRIDO: Valter Zari

ADVOGADO: Dr. Luiz Carneiro

ORIGEM: JCJ Santarém

RELATORA: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO: AP 729/84

RECORRENTE: Itapêva Florestal Ltda.

ADVOGADO: Dr. Antonio Muscat

RECORRIDOS: Talismã Lima Ferreira e outro

ADVOGADO

ORIGEM: 1ª JCJ Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO: A REG 801/84

RECORRENTE: Superintendência de Seguros Privados SUSEP

ADVOGADO: Dr. Carlos Casado

RECORRIDO: Presidência da 6ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém.

ADVOGADO:

ORIGEM:

RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

REVISOR:

PROCESSO: RO 740/84

RECORRENTE: Natalino Vicente de Paixão

ADVOGADA: Dra. Nilza Pereira

RECORRIDO: Cláudio Dias

ADVOGADO: Dr. Júlio Alencar

ORIGEM: JCJ Macapá

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO: RO 771/84

RECORRENTE: Mesbla S/A

ADVOGADO: Dr. Ubirajara Salgado

RECORRIDO: Hamilton Pereira da Costa

ADVOGADA: Dra. Socorro Neves

ORIGEM: 1ª JCJ Belém

RELATOR: Espírito Santo Carvalho

REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO: RO 766/84

RECORRENTE: Enel Engenharia S/A

ADVOGADO: Drs. Adherbal Mattos

RECORRIDO: Roberto Charles Araújo Cunha

ADVOGADO: Dr. Ubiratan Aguiar

ORIGEM: 5ª JCJ Belém

RELATOR: Dr. Orlando Lobato

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO: RO 778/84

RECORRENTE: Locadora Belauto Ltda

ADVOGADO: Dr. Waldemar Vianna

RECORRIDO: Fernando Lopes Charchar, assistido de seu
Sindicato de classe.

ADVOGADO: Dr. José Canto

ORIGEM: 5ª JCJ Belém

RELATOR: Dr. Orlando Lobato

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO: RO 775/84

RECORRENTE: S/A Engenharia Comércio e Indústria

ADVOGADA: Dra. Ediléa Barros

RECORRIDO: Leônicio Henriques

ADVOGADA: Dra. Olga Bayma

ORIGEM: 5ª JCJ Belém

RELATOR: Dr. Ribamar Soares

REVISOR: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 786/84
 Recorrente: Raimundo Dias Corrêa
 Advogado: Dr. Paulo Oliveira
 Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 3ª JCI de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo R EX OFF 793/84
 Recorrente: Conceição Leonarda Serra
 Advogado: Dr. José Soares
 Recorrido: Município de Alenquer-Prefeitura Municipal
 Advogado:
 Origem: JCI Santarém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 785/84
 Recorrente: Maria Cristina Neves Tavares
 Advogado: Dr. José Moreira
 Recorrido: M. N. Martins Ltda
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Origem: 5ª JCI de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo RO 781/84
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
 Rodoviários do Estado do Pará.
 Advogado: Dr. José Alencar
 Recorrido: Skema Transportes Ltda
 Advogado:
 Origem: 4ª JCI Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: MS 847/84
 Recorrente: Jerônimo Noronha Serrão
 Advogado:
 Recorrido: Presidência da MM 3ª JCI de Belém
 Advogado:
 Origem:
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor:
 Processo: MS 846/84
 Recorrente Oscar Nogueira Barra
 Advogado: Dr. José Pedro
 Recorrido: Tribunal Regional do trabalho da 8ª Região
 Advogado:
 Origem:
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor:
 Processo: R EX OFF 799/84
 Recorrente: Benedito Barbosa Tolosa
 Advogado: Dr. José Moreira
 Recorrido: Prodepa Processamento de Dados do Estado do
 Pará.
 Advogado:
 Origem: 3ª JCI Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato

Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 777/84
 Recorrente: Fundação Legião Brasileira de Assistência
 Advogado: Dr. Antônio Rocha
 Recorrido: Mário Pessoa Chaves
 Advogado: Dr. Jaime Balesteros Filho
 Origem: 1ª JCI Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: RO 809/84
 Recorrente: Paulo Jaime da Silva Chaves
 Advogado: Dr. Antonio Cavalcante
 Recorrido: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio
 S/A.
 Advogado: Dr. Deusdedit Brasil
 Origem: 6ª JCI Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 815/84
 Recorrente: Banco do Progresso S/A
 Advogado: Dr. Frederico Souza
 Recorrido: Carlos Alberto Belúcio
 Advogada: Dra. Paula Silva
 Origem: 4ª JCI Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 817/84
 Recorrente: Ilton do Amaral Corrêa
 Advogada: Dra. Ana Carmos
 Recorrido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Agildo Cavalcante
 Origem: 4ª JCI Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: RO 819/84
 Recorrente: Mesbla S/A
 Advogado: Dr. Ubirajara Silva
 Recorrida: Maria de Fátima Oliveira de Brito
 Advogada: Dra. Olga Bayma
 Origem: 5ª JCI Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 827/84
 Recorrente: Companhia de Saneamento do Pará Cosanpa
 Advogado: Dr. Jonas Valente Jr.
 Recorrido: Raimundo Amador Barbosa
 Advogado: Dr. Miguel Cunha
 Origem: 2ª JCI Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: RO 733/84
 Recorrente: Amapá Florestal e Celulose S/A AMCEL
 Advogado: Dr. Edinardo Souza
 Recorrido: Alielcio Célio Fonseca Teixeira
 Advogado: Dr. Hiromi Sanada
 Origem: JCI Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 762/84
 Recorrente: Consultório de Patologia Clínica A. Costa
 S/C Ltda.

Advogado: Dr. Jorge Ferraz Neto
 Recorrido: Domingos da Costa Júnior
 Advogada: Dra. Paula Silva
 Origem: 3ª JCI Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 829/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
 Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Alencar
 Recorrido: Transportes Ristar S/A
 Advogado: Dr. Arnaldo Neves
 Origem: 2ª JCI Belém

Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 833/84

Recorrente: José Corrêa e Paulo Teixeira Albuquerque e
 Outros

Advogado: Dr. Edilson Dantas
 Recorrido: Os mesmos
 Advogado:

Origem: 3ª JCI Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 828/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em transportes
 Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Alencar
 Recorrido: Catalini Transportes Ltda
 Advogado:

Origem: 2ª JCI Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: MS 861/84

Recorrente: Rosilene Ferreira Abreu

Advogado: Dr. Paulo Ferreira
 Recorrido: Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara
 Comarca de Marabá-Pa.

Advogado:

Origem:

Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor:

Processo: RO 823/84

Recorrente: Banco Nacional S/A

Advogada: Dra. Ana Rios

Recorrido: Irval Nazaré Dias
 Advogado: Dr. Adilson Vergosa

Origem: 1ª JCI Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 818/84

Recorrente: Antonia Expedita Reis Melo
 Advogado: Dr. Adalberto Souza

Recorrido: Eidal do Brasil Madeiras S/A

Advogado: Dr. João Gadelha

Origem: 5ª JCI Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 812/84

Recorrente: Gregório Corrêa Padilha

Advogado: Dr. José Alencar

Recorrido: Refrigerantes Garoto Indústria e Comercio
 S/A.

Advogado: Dr. Deusdedit Brasil

Origem: 1ª JCI Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 807/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
 Rodoviários do Estado do Pará.

Advogado: Dr. José Alencar

Recorrido: Construtora Queiroz Galvão Ltda

Advogado: Dr. Raphael Siqueira

Origem: 3ª JCI Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo: RO 806/84

Recorrente: Pedro Dilamor Monteiro

Advogado: Dr. Emídio Rabelo

Recorrido: Jorge Avelino Montello Monteiro

Advogado: Dr. Rubens Mota

Origem: 6ª JCI Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo: RO 804/84

Recorrente: Mesbla S/A

Advogado: Ubirajara Silva

Recorrido: Maria de Nazaré Pires da Silva

Advogada: Dra. Socorro Neves

Origem: 1ª JCI Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo: RO 803/84

Recorrente: Banco Brasileiro de Desconto S/A
 e Jorge Cruz de Souza

Advogado: Dr. Marco Buarque

Recorrido: Os mesmos

Advogado:

Origem: JCI Castanhal

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Sr. Espírito Santo de Carvalho

Processo: RO 784/84

Recorrente: Maria de Nazaré Leal

Advogado: Dr. Antonio Dias

Recorrido: Município de Belém-SEAD-Departamento de Saú
 de e Assist. (PSM)

Advogada: Dra. Marilete Siqueira

Origem: 5ª JCI Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: R EX OFF 792/84
 Recorrente: Maria Damasceno Costa
 Advogado: Dr. Raimundo Castro
 Recorrido: Município de Capanema-Prefeitura Municipal
 Advogado: Dr. João Souza
 Origem: JCI Capanema
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 802/84
 Recorrente: Mesbla S/A e Maria das Graças dos Santos Martins.
 Advogado: Dr. Ubirajara Silva e Dra. Olga Bayma
 Recorridos: Os mesmos
 Advogado:
 Origem: 2ª JCI Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: DC 535/84
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará
 Advogado: Dr. José Alencar
 Recorrido: Auto Locadora Tágide Ltda e outras
 Advogado:
 Origem:
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.
 Processo: RO 824/84
 Recorrente: Raimundo Nonato Alves da Silva e Empresa de Navegação da Amazônia S/A
 Advogado: Dr. Simão Benzecry e Dr. Douglas Domingues
 Recorrido: Os mesmos
 Advogado:
 Origem: 1ª JCI Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo: AP 814/84
 Recorrente: Belconav S/A Construção Naval
 Advogado: Dr. Manoel Siqueira
 Recorrido: Tiago Oliveira Mendes, assistido de seu sindicato de classe.
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Origem: 3ª JCI Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: R EX OFF e RO 811/84
 Recorrente: Estado do Pará SEDUC
 Advogada: Dra. Consolação Rabello
 Recorrido: Raimundo Humberto Rodrigues da Silva e outros
 Advogado: Dr. Simão Benzecry
 Origem: 6ª JCI Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: R EX OFF 798/84

Recorrente: João Evangelista Barbosa Tolosa
 Advogado: Dr. José Moreira
 Recorrido: Prodepa-Processamento de Dados do Estado do Pará.
 Advogado: Dr. Eduardo Bastos
 Origem: 3ª JCI Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: R EX OFF e RO 797/84
 Recorrente: Estado do Pará SEDUC
 Advogada: Dra. Consolação Rabello
 Recorrido: José Maria Oliveira Ribeiro e outros
 Advogado: Dr. Simão Benzecry
 Origem: 1ª JCI Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira
 Processo: RO 791/84
 Recorrente: Delmar Norte S/A
 Advogado: Dr. Merivaldo Leal
 Recorrido: Maria Romana Santos Rabelo
 Advogado:
 Origem: JCI Castanhal
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Processo: RO-830/84
 Recorrente: Fazenda "Estrela do Norte"
 Advogado: Drs. Arnaldo Mendonça Neto e Antonio Gomes
 Recorrido: Daniel da Silva Alvarenga
 Advogado:
 Origem: 2ª JCI Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 Processo: RO 820/84
 Recorrente: Luiz Frederico Franco Pacheco
 Advogada: Dra. Sonia Almeida
 Recorrido: Tágide Administradora Ltda
 Advogado: Dr. José Souza
 Origem: 1ª JCI Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 810/84
 Recorrente: Amazonfarma Ltda
 Advogado: Dr. Francisco Vianna
 Recorrido: Carlos Ferreira Paiva
 Advogado: Dr. Iraclides Castro
 Origem: 6ª JCI Belém
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo: RO 805/84
 Recorrente: Maurício dos Santos Paracampo
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Produtos Roche-Químicos e Farmacêuticos S/A
 Advogado: Dr. Edilson Barroso
 Origem: 5ª JCI Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

PROCESSO : RO 836/84
 RECORRENTE: José Lucas Pinto
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Duarte
 RECORRIDO: Construtora Andrade Gutierrez S/A
 ADVOGADO: Dr. Luiz Carneiro
 ORIGEM: JCJ Santarém
 RELATOR: Dr. Ribamar Soares
 REVISOR: Dr. Orlando Lobato
 PROCESSO : RO 839/84
 RECORRENTE: Raimunda dos Remédios Nascimento
 ADVOGADO: Dr. Miguel Serra
 RECORRIDO: JONAV-JOSÉ RIBEIRO NAVEGAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Dr. Adel Banna
 ORIGEM: 5ª. JCJ Belém
 RELATOR: Dr. Arthur Seixas
 REVISOR: Sr. E.S. Carvalho

PROCESSO RO 845/84
 RECORRENTE : BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO Dr. Roberto Ferreira
 RECORRIDO: PAULO EDSON CARDOSO NEGRÃO
 ADVOGADO : Dr. Francisco Salgado
 ORIGEM : 3ª JCJ Belém
 RELATOR: Dr. Ribamar Soares
 REVISOR: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO RO 853/84
 RECORRENTE: CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A
 ADVOGADO: Dr. Roberto Araújo
 RECORRIDO: GILBERTO BENEDITO DOS ANJOS
 ADVOGADO: Dr. José Affonso
 ORIGEM: 4ª. JCJ Belém
 RELATOR: Dr. Arthur Seixas
 REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 800/84
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
 BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AM
 PÁ.
 RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A e BANCO RE
 AL S/A
 ADVOGADO: Dr. Marco Buarque e Dr. Omar Oliveira
 ORIGEM: JCJ Macapá
 RELATOR: Dr. Arthur Seixas
 REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 822/84
 RECORRENTE: JOÃO ANTONIO PEGACHA CANHOTO
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rocha
 RECORRIDO: INTERNATIONAL DRILLING COMPANY DO BRASIL PER-
 FURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA;
 ADVOGADO: Dr. Carlos Almeida
 ORIGEM: 1ª. JCJ Belém
 RELATOR: Dr. Arthur Seixas
 REVISOR : Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO RO 842/84
 RECORRENTE: PORFÍRIO MAGNO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: Dr. Antonio Dias

RECORRIDO: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPIRITO SANTO LTDA
 ADVOGADO: Dra. Glace Albuquerque
 ORIGEM: 3ª. JCJ Belém
 RELATOR: Dr. Orlando Lobato
 REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO: RO 863/84
 RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO LYRA JUNIOR e TOURING CLUB
 DO BRASIL
 ADVOGADO: Dr. Climerio Neto
 RECORRIDO: OS MESMOS
 ORIGEM: 6ª. JCJ Belém
 RELATOR : Dra. Lygia Oliveira
 REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO: RO 843/84
 RECORRENTE: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
 ADVOGADO: Dr. Adherbal Mattos
 RECORRIDO: WILLIAMS RIBEIRO DOS SANTOS. CARLOS ALBERTO
 DA CRUZ COELHO MATOS
 ADVOGADO: Dra. Heliana Sena
 ORIGEM: 5ª. JCJ Belém
 RELATOR: Dr. Orlando Lobato
 REVISOR: Dra. Lygia Oliveira

PROCESSO: RO 859/84
 RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES NUNES e BRASILIA GUAÍ
 BA OBRAS PÚBLICAS S/A
 ADVOGADO: Dr. Thales Araújo e Dr. Almerindo Trindade
 RECORRIDO: OS MESMOS
 ORIGEM: 4ª. JCJ Belém
 RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho
 REVISOR: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO: RO 850/84
 RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
 RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ;
 ADVOGADO: Dr. José Alencar
 RECORRIDO: TRANSPORTADORA CAIAPÓ
 ORIGEM: 2ª. JCJ Belém
 RELATOR: Dra. Lygia Oliveira
 REVISOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO: RO 858/84
 RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO SOARES
 RECORRIDO: E. GEORGES & CIA SUPERMERCADO SÃO JOÃO
 ADVOGADO: Dr. José Haber
 ORIGEM: 4ª. JCJ Belém
 RELATOR: Dr. Ribamar Soares
 REVISOR: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO: RO 816/84
 RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: Dr. Francisco Oliveira
 RECORRIDO: CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO: Dra. Rosângela Santana

Quarta-feira, 8

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Agosto - 1984 - 17

ORIGEM: 4ª. J.C.J. Belém
RELATOR: Sr. E.S. Carvalho
REVISOR: Dr. Ribamar Soares

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
RELATOR: Dr. Ribamar Soares
REVISOR: Dr. Orlando Lobato

PROCESSO: RO 808/84
RECORRENTE: TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA
AMAZÔNICA S/A
ADVOGADO: Dr. Thadeu Silva
RECORRIDO: HONARATO GUIMARÃES AMADOR
ADVOGADO: Dra. Olga Costa
ORIGEM: 6ª. J.C.J. Belém
RELATOR: Arthur Seixas
REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho

PROCESSO: MCPAR 894/84
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A ICOMI
RECORRIDO: PEDRO ARNAUDO DA CRUZ SILVA
ORIGEM: TRT
RELATOR: Dr. Arthur Seixas

PROCESSO: AR 352/84 ND
RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO: Dra. Paula Silva

PROCESSO: AR 893384
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A ICOMI
RECORRIDO: PEDRO ALNALDO DA CRUZ SILVA
ORIGEM: TRT
RELATOR: Dr. Arthur seixas
REVISOR: Sr. Espírito Santo

(G. Reg. nº 5.960)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.515
(Processo nº 59.599)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Administração, através do Ofício nº 640/84, de 24.05.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 701, de 24 de maio de 1984, que aposenta Elza Castro Guimarães, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP.M.401.5, classe E, Lio. Plena, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santarém, de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 18/81), art. 9º da Lei nº 8020/82 e 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4.502/73 calculado conforme a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 497.542,50 (quatrocentos e noventa e sete mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 109.200,00
Salário aula (125h x 1.092,00)	Cr\$ 136.500,00
Gratif. de Nível Superior (art. 9º da Lei nº 8020/82 e 6º Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 122.850,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82/TCE)	Cr\$ 125.892,50
Provento Mensal	Cr\$ 497.542,50

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena L. Chaves - Subprocuradora
(G. Reg. nº 5949)

ACÓRDÃO Nº 13.516
(Processo nº 59.612)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Administração através do Ofício nº 644/84, de

25.05.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 710, de 26 de maio de 1984, que aposenta Maria Vilhena dos Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP.M.401.2, classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Breves, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 18/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 359.797,20 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 82.820,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89889/84)	Cr\$ 34.356,00
	Cr\$ 97.176,00

Gratificação de Função de Direção (240h x Cr\$ 629,00)	Cr\$ 150.960,00
Adicional-45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 111.661,20

Provento Mensal	Cr\$ 359.797,20
-----------------	-----------------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena L. Chaves - Subprocuradora
(G. Reg. nº 5949)

ACÓRDÃO Nº 13.517
(Processo nº 59.620)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do Ofício nº 066/84 de 30.05.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 720, de 26 de maio de 1984, que aposenta Lindora Brabo Batista, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP.M.401.2, classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação,

Município de Muana, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Lei maior do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § Único da Lei nº 4502/73 em acordo com a Resolução nº 889/82, TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8643/81 (V. Acórdão nº 11.877/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 181.187,00 (cento e trinta e um mil cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 82.620,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.839/84)	Cr\$ 34.356,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional-35% (art. 37, §

Único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 34.011,60

Provento Mensal Cr\$ 131.187,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena L. Chaves - Subprocuradora. (G. Reg. nº 5949)

ACORDÃO Nº 13.518

(Processo nº 58.616)

Requerente: Fundação Desportiva Paraense

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Fundação Desportiva Paraense, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 809.319.791,21 (oitocentos e nove milhões trezentos e dezenove mil setecentos e noventa e um cruzeiros e vinte e um centavos) relativamente ao exercício financeiro de 1982, havendo comprovado Cr\$ 808.619.256,81 (oitocentos e seis milhões setecentos e dezenove mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos), passando para 1983 um saldo de Cr\$ 2.700.532,40 (dois milhões setecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Aloyr Vasconcelos da Costa Braga, Superintendente da Fundação Desportiva Paraense, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 809.319.791,21 (oitocentos e nove milhões trezentos e dezenove mil setecentos e noventa e um cruzeiros e vinte e um centavos), referente ao exercício financeiro de 1982, da qual o saldo de Cr\$ 2.700.532,40 (dois milhões setecentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta centavos), passa para 1983, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 5949)

ACORDÃO Nº 13.519

(Processo nº 58.399)

Requerente: Sr. Manoel Jorge Vieira Colares, Presidente da União dos Vereadores do Pará

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da União dos Vereadores do Pará, exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do sr. Manoel Jorge Vieira Colares, Presidente da União dos Vereadores do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), colaboração financeira do Governo do Estado através do Convênio nº 102/83 entre a Sepian e a referida Entidade, para fazer face às despesas com o projeto "Apolo ao IX Encontro de Vereadores do Pará".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 5949)

ACORDÃO Nº 13.520

(Processo nº 58.458)

Requerente: Adilson Carvalho Laranjeiras, Prefeito Municipal de Rio Maria

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rio Maria, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Adilson Carvalho Laranjeiras, Prefeito Municipal de Rio Maria, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio de nº 151/83, firmado com a Sepian, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação da Melha Rodoviária do Município acima mencionado."

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMILIO MARTINS

Relator

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 5949)

RESOLUÇÃO Nº 10.515

(Processos Nºs 59.505, 59.556 e 59.575)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de junho de 1984,

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E :

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes Cadastros:

PROCESSO Nº 59.505 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. ADEMAR LIMA DE ALMEIDA, para desempenhar as atividades de Agente Operador de Yefoulos, neste Tribunal.

PROCESSO Nº 59.556 - Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA, destinado a locação do imóvel de sua propriedade sito à Avenida Nazareno Ferreira s/nº, na Cidade de Bragança, para servir de sede da 17ª CIRETRAN.

PROCESSO Nº 59.575 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. ERNANI KLINGER DA SILVA SANTOS, para desempenhar as atividades Judiciais-Administrativas, neste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente - Impedido de Votar
no Processo Nº 59.505

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -
Subprocuradora.
(G. Reg. Nº 6031)

ACÓRDÃO Nº 13.525

(Processos Nºs 58.338 e 59.619)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam
do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 58.338 - ELISA LOPES BENDELAQUE, no cargo
de Agente Administrativo Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lota-
do na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da
Portaria nº 872, de 22 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110,
Item III e § 1º e 111, Item I, alínea A da Constituição Estadual, art. 145
da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combina-
do com o art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, de conformida-
de com o V. Acórdão nº 12.447/82-TCE, e aplicando subsidiaria-
mente a Lei Federal nº 8943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE),
percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 138.046,40
(Cento e Trinta e Seis Mil, Quarenta e Seis Cruzeiros e Quarenta
Centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 1124, de
16.11.83.

Vencimento Integral	Cr\$	78.870	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$	18.306,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	Cr\$	38.870,00	
--	------	-----------	--

Provento Mensal	Cr\$	136.046,40	
-----------------------	------	------------	--

PROCESSO Nº 59.619 - MARCOLINA GUERREIRO VAZ, no
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 -
Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de
São Miguel do Guamá, nos termos da Portaria nº 718, de 28 de maio
de 1984, de acordo com os arts. 110, Item III, § 2º da Lei Menor do
Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único
da Lei nº 4502/73, calculado na Resolução nº 9288/82 e aplicando
subsidiariamente a Lei Federal nº 8943/81 (V. Acórdão nº
11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de
Cr\$ 131.187,60 (Cento e Trinta e Um Mil, Cento e Oitenta e Sete Cru-
zeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$	80.307,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$	36.889,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$	34.011,60	
Provento Mensal	Cr\$	131.187,60	

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS
Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -
Subprocuradora

(G. Reg. Nº 6031)

ACÓRDÃO Nº 13.526

(Processo Nº 58.842)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a
Secretaria de Estado de Administração, através Ofício nº 736/84, de
15.08.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 809, de 15
de junho de 1984, que trata da aposentadoria de FRANCISCA VAL-
DA TAHIM LIMA, no cargo de Auxiliar Escolar, de acordo com os
arts. 110, Item I, da Constituição do Estado, 161, Item II, § 45, da Lei nº
749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidia-
riamente a Lei Federal nº 8943/81 (Item 3º do acórdão nº
11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais
de Cr\$ 102.034,80 (Cento e Dois Mil, Trinta e Quatro Cruzeiros e Oi-
tenta Centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº
101, de 25.01.84.

Vencimento Integral	Cr\$	53.005,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$	44.171,00	Cr\$ 97.176,00

Adicional p/Tempo de Serviço-5%	Cr\$	4.858,80	
---------------------------------------	------	----------	--

Provento Mensal	Cr\$	182.034,80	
-----------------------	------	------------	--

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES
Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES -
Subprocuradora.

(G. Reg. Nº 603).

ACÓRDÃO Nº 13.527

(Processo Nº 58.976)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINIS-
TRAÇÃO.

Relator: Conselheiro-EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a
aposentadoria de RUTH GUIMARÃES FERREIRA, como tudo dos au-
tos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, unanimemente, converter em diligência o julgamento do
Processo nº 58.976, que trata da aposentadoria de RUTH GUIMA-
RÃES FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Có-
digo GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de
Educação - Município de Benevides, devendo a Secretaria de Estado
de Administração, lavrar novo ato retificativo ao de nº 786, de 13 de
junho de 1984, concedendo à aposentada proventos mensais como
segue:

Vencimento Cr\$ 82.820,00
 Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 34.356,00 Cr\$ 97.176,00

Gratificação de Função de Diretor
 (240 hs x Cr\$ 972,00 - Art. 184, Lei nº 749/53) Cr\$ 232.280,00
 Adicional p/Tempo de Serviço-35% Cr\$ 115.310,08

Proventos Mensais Cr\$ 444.786,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
 em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMILIO MARTINS

Relator

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora
 (G. Reg. nº 8031)

ACÓRDÃO Nº 13.528
 (Processo nº 59.368)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 305, de 30 de maio de 1984 através ofício nº 0898, de 30 de maio de 1984, que Reforma "ex ofício", na mesma graduação, o cabo PM Walter do Espírito Santo Borges Costa, pertencente à Companhia de Polícia de Rádio Patrulha, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 98 item IV, 97 e 98 da lei 4.525 de 09.07.74, combinado com o art. 3º do Decreto nº 3.215 de 12.03.84 e Resolução nº 9.986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.451.520,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 3º Sgt. PM Cr\$ 98.000,00
 - Habilitação Militar 20% Cr\$ 19.200,00
 - Tempo de Serviço 5% Cr\$ 5.780,00

Provento mensal Cr\$ 120.960,00
 Provento anual Cr\$ 1.451.520,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública atualizar o soldo do reformando, de acordo com o salário mínimo vigente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
 em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro presidente

MANUEL AYRES

Relator

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora.
 (G. Reg. nº 8031)

ACÓRDÃO Nº 13.529

(Processos nºs. 59.413 e 59.613)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 59.413 - ANA FORO DE PAIVA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Acará, nos termos da

Portaria nº 767 de 08 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 1º da Constituição do Estado, combinado com o art. 111, item II, alínea "A", § 1º art. 4º da Lei nº 5020/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE)), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 535, de 23.04.84.

Vencimento Integral Cr\$ 50.289,00
 Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 46.907,00 Cr\$ 97.176,00

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 29.152,80

Provento Mensal Cr\$ 126.328,80

Processo nº 59.613 - CARMEM-SOARES DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Educação - mun. de Vigia nos termos da Portaria nº 711 de 25 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 82.820,00
 Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) Cr\$ 34.356,00 Cr\$ 97.176,00

Adicional - 35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 34.011,60

Cr\$ 131.187,60

Provento Mensal

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora
 (G. Reg. nº 8031)

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo

Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO